

JUSTIÇA & CIDADANIA

EM FOCO
**SEMINÁRIO DEBATE A
IMPORTÂNCIA DO STJ NA
CONSTRUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA
DE DIREITO PRIVADO**

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO
**O NOVO MARCO LEGAL DOS
SEGUROS EM DEBATE**

EM ENTREVISTA, MINISTRO RIBEIRO DANTAS FALA SOBRE
SEUS 10 ANOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**“SER JUIZ É MUITO MAIS QUE
UM CARGO: É UMA MISSÃO”**



Seja qual for o tipo
de plano de saúde
que você precisa,
**na Quali, você
tem escolha.**



Parceria com as
principais entidades de
classe do setor jurídico



Opções de planos
com reembolso



Rede de hospitais,
laboratórios e médicos
de excelência



Ótimo custo-benefício
e condições especiais

Unimed 

ampla⁺
SAÚDE

Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**


Saúde

E muito
mais.



Se preferir,
simule seu plano.

escolha.qualicorp.com.br/entidades

 **quali**
corp

Qualicorp
Adm. de Benefícios
Qualicorp
Adm. de Benefícios
Qualicorp
Adm. de Benefícios

SulAmérica
SulAmérica
SulAmérica

Ampla Saúde
Ampla Saúde
Ampla Saúde

Central Nacional Unimed
Central Nacional Unimed
Central Nacional Unimed

Unimed BH
Unimed BH
Unimed BH

Unimed Fama
Unimed Fama
Unimed Fama

Unimed Fesp
Unimed Fesp
Unimed Fesp

Unimed Juiz de Fora
Unimed Juiz de Fora
Unimed Juiz de Fora

Unimed Macaé
Unimed Macaé
Unimed Macaé

Unimed Marília
Unimed Marília
Unimed Marília

Unimed Petrópolis
Unimed Petrópolis
Unimed Petrópolis

*A QualiCorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Macaé, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme o operador de saúde escolhido e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Setembro/2025.



SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

João Jorge
Ada Caperuto
Jornalistas

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 301 • Setembro de 2025
Capa: Lucas Pricken/STJ

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Antonio Dias Toffoli
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
Ana Tereza Basilio	José Renato Nalini
André Fontes	Julio Antonio Lopes
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Márcio Fernandes
Carlos Ayres Britto	Marco Aurélio Mello
Carlos Mário Velloso	Marcus Faver
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Darci Norte Rebelo	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Elias Mubarak Júnior	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Mauro Campbell Marques
Erika Siebler Branco	Maximino Gonçalves Fontes
Fábio de Salles Meirelles	Nelson Tomaz Braga
Flavio Galdino	Pablo Meneses
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins Filho	Tiago Santos Salles
João Otávio de Noronha	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
STJ se renova. CNJ avalia e avança

08 **CAPA**
"Ser juiz é muito mais que um cargo: é uma missão"

12 **ESPECIAL**
Revista Justiça & Cidadania celebra 300ª edição

16 **CARAVANA NACIONAL DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**
Caravana Nacional da Cooperação Judiciária chega a Goiânia e João Pessoa



22 **EM FOCO**
Seminário debate a importância do STJ na construção da jurisprudência de Direito Privado

26 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**
Novo Marco Legal dos Seguros em debate

28 **DIREITO CIVIL**
Condenação do ofensor a pagar honorários contratuais pagos pelo ofendido ao seu advogado: nova perspectiva a partir da Reforma do Código Civil

32 **OPINIÃO**
IA no Judiciário: superassistente de redação e aliada na busca por coerência

34 **OPINIÃO**
O trabalho em condições análogas à escravidão na vida de Neco Ferero

36 **ESPAÇO ENFAM**
Uma a cada quatro crianças adotadas é devolvida no Brasil

38 **OPINIÃO**
Tribunais de Contas e o futuro da Amazônia: o TCE-AM na indução de políticas públicas ambientais

40 **ESPAÇO AMB**
Nada mudará na transparência do Judiciário

42 **ESPAÇO ANADEP**
Agosto Lilás, paternidade e justiça de gênero: o papel transformador da Defensoria Pública

44 **ESPAÇO CONAMP**
Quatro décadas da Lei da Ação Civil Pública e a construção de um Ministério Público transformador

46 **ESPAÇO ANAMATRA**
Justiça do Trabalho: crianças e adolescentes em eventos artísticos

48 **ESPAÇO IAB**
Política trabalhista e a herança predatória social da pandemia

STJ SE RENOVA. CNJ AVALIA E AVANÇA



TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

A Revista Justiça & Cidadania saúda, com entusiasmo, a posse, ocorrida em 4 de setembro, dos dois mais novos integrantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ): a ministra Marluce Caldas e o ministro Carlos Pires Brandão. Eles foram escolhidos e nomeados pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, e ocuparão as vagas decorrentes das aposentadorias das ministras Laurita Vaz e Assusete Magalhães, respectivamente.

Nova integrante da 5ª Turma do STJ, a ministra Marluce Caldas atuava no Ministério Público de Alagoas (MPAL) desde 1986. Sua carreira foi, principalmente, voltada à área criminal e à de direitos humanos. Com sólida trajetória jurídica e acadêmica, a ministra destacou-se, ao longo da carreira, pela dedicação ao serviço público e pelo compromisso com a Justiça, marcada por decisões técnicas, equilibradas e sensíveis ao impacto social. Reconhecida por sua atuação e por sua participação em debates relevantes sobre o fortalecimento do Judiciário, chega ao STJ como uma voz de experiência e de profundo senso de responsabilidade institucional.

O ministro Carlos Pires Brandão, que integrará a 6ª Turma, atuava como desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) desde 2015. Ele é professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí. Brandão traz consigo notável experiência na magistratura, construída ao longo de anos de atuação em diferentes instâncias, sempre com postura firme, ética e de elevado preparo técnico. Sua trajetória revela não apenas a competência jurídica, mas também a capacidade de diálogo, indispensável em um Tribunal que desempenha papel central no Sistema de Justiça brasileiro.

À ministra Marluce Caldas e ao ministro Carlos Brandão, a direção da Revista Justiça & Cidadania deseja as mais calorosas boas-vindas, na certeza de que contribuirão para a consolidação da missão constitucional do STJ e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Registramos, ainda, a divulgação do Ofício nº 12, de 25 de abril de 2025, da Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça (ASCONJ), que apresenta os resultados da trigésima avaliação de mandato, desta vez referente ao trabalho do Corregedor Nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, presidente de nosso Conselho Editorial.

O levantamento, realizado junto aos associados e às associadas, demonstra a percepção positiva quanto ao desempenho do ministro à frente da Corregedoria. Em avaliação anônima, 43% dos respondentes afirmaram acompanhar o mandato em ati-

vidades do Plenário; 14% em projetos, grupos de trabalho ou comissões; 29% em atividades de suporte, ainda que indiretas; e outros 14% em atividades diversas.

O questionário aplicado pela ASCONJ destacou, como pontos de excelência, a cordialidade do ministro no trato com autoridades, servidores e colaboradores, bem como a relevância dos projetos e das mudanças implementados durante sua gestão, sempre com acesso transparente às informações e aos resultados.

A Revista Justiça & Cidadania se junta ao reconhecimento expresso pelos servidores do CNJ, ressaltando a importância de avaliações como essa para garantir a qualidade da gestão pública e, sobretudo, valorizar o trabalho dos que se dedicam a aprimorar o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro.

Leia ainda nesta edição – A edição de setembro da Revista Justiça & Cidadania apresenta entrevista exclusiva de capa com o ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, que faz um balanço dos seus 10 anos no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Confira, ainda, matérias especiais sobre o evento de lançamento da edição nº 300 da Revista Justiça & Cidadania, realizado no Palácio da Cidade, no Rio de Janeiro; e sobre a mais recente edição do programa "Conversa com o Judiciário", que debateu a nova Lei dos Seguros. A edição de setembro traz, ainda, artigos de relevo sobre temas como o combate ao trabalho análogo à escravidão, os 40 anos da Lei da Ação Civil Pública e o papel dos tribunais de contas na indução de políticas públicas ambientais. Boa leitura! 

“SER JUIZ É MUITO MAIS QUE UM CARGO É UMA MISSÃO”

Em entrevista, ministro Ribeiro Dantas fala sobre seus 10 anos no STJ, avanços e desafios na modernização do Direito Penal e aperfeiçoamentos necessários para o sistema de Justiça

DA REDAÇÃO

Nesta entrevista exclusiva à Revista Justiça & Cidadania, o ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas faz um balanço dos seus 10 anos no Superior Tribunal de Justiça (STJ), completados em setembro deste ano. Na conversa, o magistrado também falou sobre temas importantes relacionados ao Direito Penal, como a melhoria da qualidade epistêmica da prova, as garantias fundamentais da Constituição na esfera do processo penal, o exagero no uso do *habeas corpus* e a necessidade de modernização do Código de Processo Penal.

O ministro Ribeiro Dantas também compartilhou, na entrevista, suas visões sobre desafios gerais do sistema de Justiça brasileiro como o uso de inteligência artificial na magistratura, a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos na área criminal e a criação de uma cultura de precedentes. Confira a seguir a entrevista completa:

Revista Justiça & Cidadania – O senhor tomou posse no Superior Tribunal de Justiça (STJ) em setembro de 2015. Com 10 anos no STJ, como tem sido esse período no Tribunal da Cidadania?

Ministro Ribeiro Dantas – Tem sido um período de muito crescimento e de ainda maior aprendizado. De início, tive de me adaptar a uma jurisdição exclusivamente criminal. Hoje estou inteiramente adaptado. Fui muito bem acolhido e é muito bom trabalhar no STJ, seja pelos colegas, seja pelos servidores.

JC – Qual o balanço que o senhor faz de seus 10 anos no STJ?

RD – Espero que tenha ajudado a contribuir para uma melhor prestação da jurisdição penal no país, a qual, no entanto, ainda tem muito o que melhorar.

JC – Ao longo desses anos, quais são as teses que o senhor identifica que tenha ajudado a construir na jurisprudência da Seção de Direito Penal? O que avançou nesta área desde então?

RD – Sem dúvida, a questão da prova, a melhoria de sua qualidade epistêmica e as garantias fundamentais da Constituição na esfera do processo penal.



Foto: Lucas Pricen/STJ

Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

JC – Ainda em relação aos julgados da Seção de Direito Penal, o senhor foi o relator do HC 1.000.000 no STJ. Como o senhor avalia o uso desse instrumento constitucional no sistema de Justiça e quais são os desafios relacionados a esse uso?

RD – Há um exagero no uso do *habeas corpus* e isso, em parte, decorre de um sistema recursal ultrapassado. O Código de Processo Penal (CPP) precisa ser urgentemente modernizado nesse aspecto.

JC – Segundo dados do Anuário da Justiça Brasil de 2025, o gabinete do senhor possui o menor acervo do tribunal. Em 2024, foram julgados mais de 20 mil processos. Qual é a fórmula de tamanha produtividade?

RD – Posso listar: um gabinete em que os servidores se sentem felizes; uma Turma de julgadores amigos; uma Seção onde há entendimento e respeito, principalmente nas divergências.

JC – O Superior Tribunal de Justiça é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o país. Qual é a importância da criação da cultura de precedentes no Brasil?

RD – A cultura de precedentes é fundamental para que os tribunais superiores possam exercer sua verdadeira função. O Supremo, por exemplo, é o guarda da constituição; o STJ é da lei federal.

Não somos a terceira ou a quarta instância. Além disso, uma cultura de precedentes dá ao cidadão previsibilidade e a segurança jurídica de que o Brasil tanto precisa.

JC – E quais são, em sua visão, os principais desafios para produzir a uniformização dos precedentes e garantir que os demais tribunais apliquem o mesmo entendimento do STJ?

RD – O maior desafio, de fato, é a questão da mudança de mentalidade, já referida na

pergunta anterior. O mais é o aperfeiçoamento do sistema, que entre nós ainda é novo (foi criado com a Emenda Constitucional nº 45/2004) e vem sendo incrementado por leis e outras normas a cada dia. No caso do STJ, é preciso pôr em prática a Relevância da Questão Federal Infraconstitucional, introduzido pela Emenda Constitucional nº 125/2022.

JC – O aumento do número de processos e a judicialização no Brasil é cada vez mais alta. Quais opções o senhor identifica para lidar com essa questão?

RD – Além do aperfeiçoamento do sistema de precedentes, de que já falei, é preciso partir para soluções ditas alternativas – na verdade adequadas – para solução de conflitos pela negociação, pela mediação e pela conciliação, inclusive na área criminal. O papel das práticas restaurativas, por exemplo, é essencial. E, obviamente, um uso cada vez mais intensivo, mas sempre muito responsável da tecnologia.

JC – Nos últimos anos, o uso dessas novas tecnologias como a inteligência artificial ganhou ainda mais força. Qual é a visão do senhor sobre o uso da inteligência artificial no exercício da magistratura?

RD – Não sou contra a inteligência artificial, até porque o progresso é inexorável, e quem se põe contra ele é atropelado. Mas, obviamente, tudo tem de ser feito com cuidado, seriedade e a certeza de que os valores humanos estão acima de tudo.

JC – O que o senhor aprendeu na magistratura que gostaria de deixar como conselho às novas gerações de juízes e juízas?

RD – Que eles estudem muito e sempre se mantenham atualizados, mas se compenetrem que ser juiz é muito mais que um cargo: é uma missão, que exige não apenas conhecimento jurídico, mas também cultura geral, sensibilidade social, empatia e coragem cívica.

JC – Que mensagem o senhor gostaria de transmitir aos magistrados, servidores e cidadãos sobre o papel do STJ no sistema de Justiça?

RD – Que o Tribunal da Cidadania é uma Corte preocupada com seu lugar, seu tempo e com o povo a quem tem de servir sempre.



Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

PERFIL

Nascido em Natal/RN, o ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em 1985. Concluiu o Mestrado e o Doutorado em Direito das Relações Sociais (Direito Processual Civil) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

No início de sua carreira, atuou como promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e como procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Em 1991, foi aprovado em primeiro lugar no concurso público para o Ministério Público Federal. No MPF, ocupou os cargos de presidente do Conselho Penitenciário do Rio Grande do Norte, procurador regional eleitoral substituto e procurador-chefe da PR/RN.

Em 2003, tomou posse como desembargador federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo sido diretor da Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (Esmafe), vice-presidente e presidente da corte. Em 2015, Ribeiro Dantas tomou posse como ministro do Superior Tribunal de Justiça, onde integra a Quinta Turma e a Terceira Seção, colegiados de Direito Penal.

Foi ainda desembargador eleitoral substituto no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). Na docência, é professor na Universidade de Brasília desde janeiro de 2024, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte desde 1993 e na Universidade 9 de Julho (UniNove) desde 2019.

REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA CELEBRA 300ª EDIÇÃO

O lançamento da edição especial foi realizado no Palácio da Cidade, no Rio de Janeiro, e contou com a presença de autoridades de vários segmentos do sistema de Justiça

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania promoveu, em 11 de agosto, a cerimônia de lançamento da edição nº 300. Realizada na data em que se comemora o Dia do Advogado e o Dia do Magistrado no Brasil, a solenidade aconteceu no Palácio da Cidade, no Rio de Janeiro, e incluiu também homenagem à Comissão de Direito Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ).

A cerimônia contou com a participação do ministro Luís Felipe Salomão, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania. Em sua saudação, o ministro fez menção especial ao presidente de honra do Conselho, a quem se referiu como “o sempre senador Bernardo Cabral” e um dos “pais da Constituição Federal de 1988”. “Hoje, é o dia da Justiça, o dia da democracia, uma data simbólica para nós, o que faz com que seja bastante significativo o lançamento do número 300 da nossa revista”.

Fazendo breve retrospectiva da publicação, que foi lançada em 1999, Salomão lembrou que aquele também foi um momento crítico para o Sistema de Justiça nacional, que se viu diante de uma CPI. “Creio que nós, nessa trincheira do Judiciário em defesa da democracia, vamos até o fim para manter esse legado que recebemos dos constituintes de 1988. Aquele foi um ano em que os ataques ao Judiciário não chegavam perto do que hoje existe, mas eram fortes ataques. E ali, Orpheu Salles, amigo do Bernardo, teve a ideia de criar a Revista Justiça & Cidadania. Por isso quero também saudar aqueles que seguem construindo a publicação até os dias de hoje, Tiago Salles e Erika Branco, e toda



O presidente do Conselho Editorial da Revista, ministro Luis Felipe Salomão; e o presidente de Honra do Conselho Editorial, Bernardo Cabral, durante a cerimônia de lançamento da edição 300

a sua equipe. Eles fazem prosseguir a missão daquele cavaleiro solitário que foi o grande Orpheu Salles”.

O ministro citou a publicação, logo nas primeiras edições, de uma série de editoriais assinados pelo fundador, em defesa da democracia, que marcaram uma época. “E hoje chegamos ao número 300. Nesses mais de 26 anos, foram inúmeras reportagens, artigos e matérias que envolvem presidentes de tribunais regionais, estaduais, especializados, presidentes das cortes



Fotos: Guilherme Silva

Esse é um momento muito significativo, porque temos as 300 edições da Revista Justiça & Cidadania. A publicação começa em 1999 com Orpheu Salles que, no seu primeiro editorial, já falava que a revista nascia para ser essa trincheira avançada da democracia”

Ministro Luis Felipe Salomão
Vice-Presidente do STJ e Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania



O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto, ressaltou a necessidade de o Poder Judiciário seguir firme na defesa da democracia brasileira



O presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; e a editora da Revista JC, Erika Siebler Branco, durante a cerimônia no Palácio da Cidade

superiores e também da República. Esta edição celebra ainda o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o primeiro a distribuir a revista para todos os desembargadores e juizes, na figura de seu presidente, desembargador Ricardo Couto. Graças a isso, mesmo com as versões eletrônicas, hoje ainda encontramos edições impressas nos gabinetes dos tribunais, como um alerta de 'estamos aqui, resistindo'.

O ministro Salomão também fez referência à Comissão de Direito Desportivo da Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ), e lembrou que "essa é uma homenagem extraordinária que o prefeito, o vice-prefeito e o secretário de esporte realizam para a Comissão da OAB, com que nós, da revista, também ficamos muito contentes". Ele destacou, ainda, a contribuição jurídica da primeira edição da Jornada de Direito Desportivo, coordenada por ele, no âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF), em junho deste ano. "Essa Jornada foi inédita. Nós acumulamos vários enunciados jurídicos sobre o direito desportivo, que ganha outro patamar com este evento."

Por sua vez, o desembargador Ricardo Couto de Castro, cuja entrevista é a capa da edição nº 300, também ressaltou a necessidade de o Poder Judiciário seguir firme na defesa da democracia brasileira. "É um momento em que devemos refletir sobre o que é a verdadeira democracia, sobre a importância do Judiciário e exortar sua função no combate àqueles que querem romper com o valor maior que é a democracia. Nesse âmbito, nada melhor do que celebrarmos a edição de uma revista cujo título fala de justiça e de cidadania, criada com esse ideal por Orpheu Salles e que hoje é continuada por seu filho, Tiago Salles."

Também se pronunciou na cerimônia, o secretário municipal de Esportes do Rio de Janeiro, Guilherme Schleder, celebrando o trabalho feito pela advocacia na Comissão de Direito Desportivo da OAB-RJ. "É uma data para celebrar aqueles que defendem direitos, constroem cidadania e, nesse caso específico, contribuem decisivamente para o fortalecimento do esporte como instrumento de transformação social. Hoje celebramos a tricentésima edição da Revista Justiça & Cidadania, publicação de referência nacional que nasceu no Rio de Janeiro e que ajuda a escrever a história do direito, da justiça e da cidadania em nosso país."

Na sequência, o presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB-RJ, Pedro Trengrouse, que assina



O presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB-RJ, Pedro Trengrouse, defendeu que a Ordem trabalhe para transformar o Rio de Janeiro em um polo esportivo nacional

artigo especial na edição nº 300, defendeu que a Ordem continue trabalhando para transformar o Rio de Janeiro em polo esportivo nacional. "Tivemos muita sorte de a revista que homenageia o presidente do TJRJ também publicar um artigo sobre a Comissão e apresentar a revista no momento em que a prefeitura propôs essa homenagem."

Encerrando a solenidade, o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, destacou a importância do esporte para a movimentação da economia no município do Rio de Janeiro. O gestor falou também sobre a importância de sempre se respeitar a decisão do Poder Judiciário e manifestou apreço pelos magistrados e pelos advogados que compõem o Sistema de Justiça brasileiro. Também participaram da cerimônia o vice-prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Cavaliere; os ministros do STJ Marco Aurélio Bellizze e Antonio Saldanha Palheiro; a presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro (Amaerj), Eunice Haddad; e a presidenta da Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos, Fernanda Fernandes.



Mubarak

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

Quinta edição da Caravana, em Goiânia, contou com a participação do corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques

Foto: Adon Vieira/Revista JC

CARAVANA NACIONAL DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CHEGA A GOIÂNIA E JOÃO PESSOA

Os caminhos e os desafios para combater a litigância abusiva estiveram na pauta dos dois encontros, realizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e na do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

DA REDAÇÃO

A Caravana Nacional da Cooperação Judiciária chegou às cidades de Goiânia e João Pessoa, tendo como foco debater o quadro da litigância abusiva no sistema de Justiça brasileiro. Os caminhos e os desafios para combater essa prática foram o

tema principal dos dois encontros da Caravana, organizados, em agosto, pela Revista Justiça & Cidadania, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), em Goiânia, e na do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), em João Pessoa.

QUINTA EDIÇÃO DA CARAVANA CHEGA A GOIÂNIA

A primeira parada do mês de agosto foi na sede do TJGO. O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, abriu a quinta edição da Caravana, destacando a importância de se criar padrão de conduta para magistrados e servidores na identificação do mau uso do Judiciário, especialmente em relação às demandas abusivas.

“Com instrumentos tecnológicos de inteligência artificial, essa tarefa fica mais fácil. Precisamos fazer deste combate à litigância abusiva uma política pública em que reeduquemos o sistema de Justiça para impedir que haja o mau uso do Judiciário brasileiro com esse tipo de procedimento.”

Novo sistema nacional do CNJ – Na sequência, a conselheira Daniela Madeira, integrante do grupo decisório do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), focou sua apresentação no trabalho realizado pelos Centros de Inteligência no combate às demandas predatórias.

A conselheira ressaltou, ainda, que a Recomendação nº 159/2024 foi fundamental para proporcionar norte para magistrados e servidores na análise de demandas abusivas. Daniela encerrou sua fala destacando a criação do sistema Atalaia do CNJ, que tem como objetivo identificar as demandas predatórias pela petição inicial.

Segundo a conselheira, o novo sistema, ainda em fase de desenvolvimento, reúne três sistemas de IA de tribunais estaduais: o BERNIA IA, do TJGO; o Nirie, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; e o Bastião, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

“Os três tribunais estão reunidos para desenvolver grande sistema em nível nacional. Esse novo sistema será disruptivo, porque vai conseguir detectar demandas abusivas nacionalmente, conectado a todos os tribunais. Acredito que, quando o sistema estiver operacional, ele será fundamental.”

A importância do uso da IA – O juiz auxiliar da Presidência do TJGO Gustavo Assis apresentou o trabalho coordenado por ele no Centro de Inteligência do TJGO. O magistrado destacou a criação do sistema BERNIA IA, ferramenta de inteligência artificial que permite a análise e a identificação de demandas possivelmente abusivas.

“Essa ferramenta tem-se revelado de extrema importância para o Centro de Inteligência do TJGO no combate à litigância abusiva. Essas demandas tiram de nós energia e tempo que deveríamos usar para cuidar de ações efetivas. Muitas vezes, cuidamos de conflitos fabricados e artificiais e, com isso, perdemos tempo na análise dos feitos que efetivamente importam para o jurisdicionado.”



O presidente do TJGO, desembargador Leandro Crispim, afirmou que é uma honra sediar a Caravana Nacional



O corregedor-geral de Justiça do TJGO, desembargador Marcus da Costa, afirmou que a Caravana é fundamental para o combate às demandas predatórias



A conselheira Daniela Madeira focou sua apresentação no trabalho dos Centros de Inteligência do Judiciário



A supervisora do Fonajus, conselheira Daiane de Lira, apresentou os dados da litigância abusiva no segmento da saúde



O coordenador do Centro de Inteligência do TJGO, juiz Gustavo Assis, destacou a criação do BERNIA IA, ferramenta de combate às demandas abusivas



O diretor vice-presidente da FenaSaúde, Pablo Meneses, abordou os aspectos das fraudes no segmento da saúde suplementar



O diretor jurídico da Febraban, Vicente de Chiara, falou sobre o recorte da litigância abusiva contra instituições financeiras



O coordenador jurídico da Conexis Brasil Digital, Jonathan Palhares, apresentou o quadro da litigância predatória no setor de telecomunicações

As fraudes na saúde suplementar – O diretor vice-presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), Pablo Meneses, abordou os aspectos das fraudes no segmento da saúde suplementar. Segundo Meneses, as fraudes e a litigância abusiva são as principais causas da saída do capital nacional e estrangeiro do mercado de saúde suplementar brasileiro.

“Existem mais de 600 planos de saúde no Brasil. De dez a 20, no máximo, operam em lucro operacional. A maioria dos planos de saúde brasileiros está vivendo a penúria, com muita dificuldade de manutenção. Quem paga os custos das fraudes são os cidadãos brasileiros que, no ano seguinte, pagam 10%, 15%, 20% a mais no seu plano de saúde. Não há milagre. A conta é matemática. O valor gasto vai para conta do sinistro.”

O corregedor-geral de Justiça do TJGO, desembargador Marcus da Costa, também participou do

SEXTA EDIÇÃO DA CARAVANA CHEGA A JOÃO PESSOA



Na sexta edição da Caravana, na Paraíba, o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, reforçou que o objetivo do projeto é evitar a má utilização do aparato judiciário nacional



O presidente do TJPB, desembargador Fred Coutinho, afirmou que o combate à litigância abusiva é tema fundamental para o Judiciário brasileiro

encontro e afirmou que a Caravana é fundamental para esclarecer dúvidas e informações sobre o combate às demandas predatórias para magistrados e servidores. “O combate à litigância abusiva é algo a que os magistrados precisam estar atentos até mesmo pela preservação do Poder Judiciário. Não só a preservação da saúde física dos juizes, mas também a saúde financeira do Judiciário, pois as demandas abusivas custam muito.”

O presidente do TJGO, desembargador Leandro Crispim, encerrou a quinta edição da Caravana, agradecendo aos participantes e ressaltando a importância do debate. “A Caravana tem percorrido o país com o objetivo de promover o aperfeiçoamento do sistema de Justiça brasileiro, por meio da capacitação e da difusão de boas práticas. É um motivo de grande honra para o Tribunal de Goiás sediar esse evento.”

Litigância contra instituições financeiras – O diretor jurídico da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), Vicente de Chiara, falou sobre o recorte da litigância abusiva contra instituições financeiras. Segundo dados da Febraban, foram ajuizadas mais de 700 mil ações ilegítimas nos últimos três anos contra instituições financeiras nacionalmente.

O diretor da Febraban também apresentou os dados da litigância predatória no segmento bancário no TJGO, com mais de 20 mil ações predatórias ajuizadas nos últimos três anos. Já no primeiro semestre de 2025, foram ajuizadas 5.663 ações identificadas como abusivas.

“Esses dados demonstram que o sistema administrativo e de Justiça do Brasil estão sendo utilizados para uma finalidade inexistente. A verdade é que o Judiciário deveria estar focado em litígios concretos e, por conta de demandas abusivas, ele é desviado, elevando gastos com recursos humanos e financeiros.”

Demandas abusivas no setor de telecomunicações – Na sequência, o coordenador Jurídico da Conexis Brasil Digital, Jonathan Palhares, abordou o quadro da litigância predatória no setor de telecomunicações. Palhares citou o exemplo da Comarca de Estrela de Norte, em Goiás, que recebeu volume elevado de ações ajuizadas por um mesmo grupo de advogados e que tinham o mesmo objeto: a falha de sinal.

“Existe a Súmula nº 37 da Turma de Uniformização de Jurisprudência do TJGO que diz que a simples ausência de sinal telefônico ou de internet não configura dano moral. Esse caso é emblemático, pois

teve indícios de litigância abusiva tanto por conta do volume excessivo de ações quanto por desconsiderar o enunciado do próprio do TJGO, que previa a impossibilidade de configurar dano moral simplesmente por ausência de sinal.”

União entre o sistema de Justiça e o sistema de saúde – A supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), conselheira Daiane de Lira, concentrou sua apresentação na litigância abusiva no segmento da saúde pública e suplementar. De acordo com dados do CNJ, são mais de 900 mil ações em tramitação no Judiciário brasileiro envolvendo temas relacionados ao Direito da Saúde.

Segundo a conselheira, no entanto, o primeiro semestre de 2025 “trouxe boas notícias em relação à saúde pública” pelo impacto do julgamento dos Temas 6 e 1.234 do Supremo Tribunal Federal. “Nós já tivemos redução de 11% nas ações judiciais em saúde pública no primeiro semestre deste ano.”

A supervisora do Fonajus também traçou o perfil das demandas no estado de Goiás, com mais de 9 mil ações judiciais em saúde pendentes de julgamento, sendo mais de 6 mil ações de saúde pública e mais de 3 mil ações de saúde suplementar.

“Em relação à litigância abusiva na saúde, a nossa tolerância tem de ser zero. Permitir litigância abusiva na saúde pública e suplementar afeta a garantia do direito do cidadão brasileiro. O sistema de Justiça e o sistema de saúde precisam se unir para evitar que a saúde seja utilizada por demandas fraudulentas.”

Fotos: Adon Veira/Revista JC

No dia 22 de agosto, foi a vez da cidade de João Pessoa sediar a sexta edição da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária. Na abertura do evento, o presidente do TJPB, desembargador Fred Coutinho, afirmou que o combate à litigância abusiva é um tema fundamental para o Judiciário brasileiro.

O corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, reforçou que o objetivo da Caravana é evitar a má utilização do aparato judiciário nacional. “Não estou aqui com o objetivo de fixar diques de contenção para dificultar o acesso ao Judiciário. Não faria isso como corregedor nacional. Não é esse o objetivo da Caravana, mas sim evitar que os magistrados tenham de se debruçar sobre demandas sem lastro e abusivas.”

O robô LitisControl – O coordenador do Centro de Inteligência, Inovação e Governança do TJPB, juiz Jeremias de Cássio Carneiro, concentrou sua apresentação no trabalho realizado pelo Centro. O magistrado destacou o robô LitisControl, ferramenta tecnológica do Judiciário paraibano que analisa e identifica indícios de demandas abusivas.

“O LitisControl é uma ferramenta integrada ao PJe, especializada em jurimetria que transforma os metadados do processo, como classe, assunto, polo ativo e passivo, em inteligência informacional. O robô conse-



O coordenador do Centro de Inteligência do TJPB, juiz Jeremias Carneiro, falou sobre o robô LitisControl, que identifica demandas abusivas



O gerente do PJe do TJPB, Alberto Risucci, explicou que o LitisControl foi criado para facilitar a identificação de demandas abusivas



A diretora da Conexis Brasil, Danielle Crema, falou sobre o impacto das demandas abusivas nas empresas do setor de telecomunicações



A advogada especialista em fraudes Viviane Ferreira afirmou que a quantidade de ações não determina a existência de litigância abusiva

Fotos: Adon Vieira/Revista JC

RJ+digital

O ESTADO MAIS DIGITAL DO BRASIL.

Dá pra resolver de tudo no site e no aplicativo do Governo do Rio de Janeiro.

→ **SE LIGA!**

Os serviços públicos que você mais precisa estão no **portal RJ DIGITAL**. Você consegue emitir carteira de identidade, pedir transferência escolar para a rede estadual, consultar exames e acessar crédito para microempreendedor. Tudo isso e muito mais, do jeito que você quer: rápido e com toda segurança.

Resolva de tudo aqui: **rj.gov.br** ou baixe o app **RJ DIGITAL**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
O TRABALHO NÃO PARA. É TODO DIA E É DE TODOS

1º LUGAR INOVAÇÃO DIGITAL PRÊMIO ABEP-TIC

que filtrar os dados de forma que seria impossível ao olho humano, revelando indícios de litigância abusiva nos processos."

O gerente de Processo Judicial Eletrônico do TJPB, Alberto Risucci, explicou que o LitisControl foi criado para reduzir o tempo de análise dos magistrados na identificação de processos com possível demanda abusiva. Segundo Risucci, o LitisControl identifica 4 mil processos com indícios de abusividade por mês.

O juiz Jeremias Carneiro afirmou que os próximos desafios do Centro de Inteligência são analisar a leitura das peças processuais por meio de inteligência artificial e construir painel gerencial de relatórios estratégicos gerados pelo LitisControl. "Já estamos próximos de lançar esse painel. Precisamos ter visão multidimensional e gerencial do que é gerado em cada processo. É necessário ter visão mais ampla dos resultados e sair da recorte individualizado."

A advogada especialista em fraudes Viviane Ferreira também participou da Caravana e frisou, em sua fala, que a quantidade de ações não determina a existência de litigância abusiva. Viviane destacou que os advogados responsáveis pelas demandas abusivas expandiram a atuação para diferentes unidades federativas nos últimos anos.

"A única forma de se ter um Judiciário mais efetivo é por meio da colaboração. É lógico que devem existir ações judiciais. É um direito constitucional. Mas precisamos olhar para esse excesso de forma muito séria,

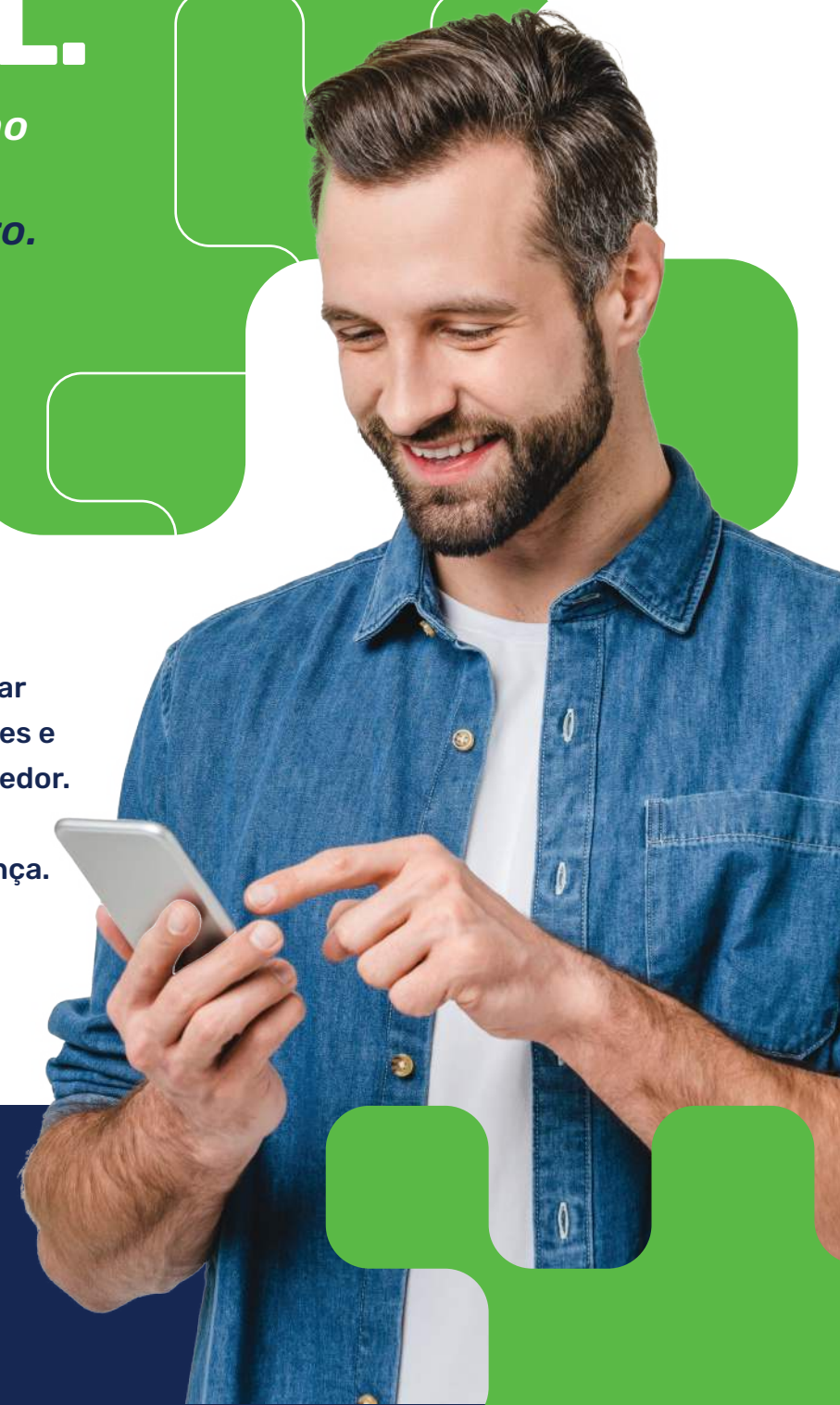
especialmente para o fatiamento de ação, pois esse comportamento prejudica toda a sociedade."

Encerrando a sexta edição da Caravana, a diretora de Governança, Compliance e Estratégia Corporativa da Conexis Brasil Digital, Danielle Crema, falou sobre o impacto das demandas abusivas nas empresas do setor de telecomunicações. Segundo Danielle, os recursos escassos do Estado brasileiro estão sendo drenados pelo uso ilegítimo do exercício de poder de ação, o que acaba impactando o Poder Judiciário e as empresas do setor privado.

"A litigância abusiva sobrecarrega o Poder Judiciário. Separar e retirar as demandas abusivas do acervo do Judiciário pode ajudar a melhorar a eficiência e dar mais credibilidade para o sistema de Justiça brasileiro, o que também beneficia o setor privado."

Sobre a Caravana – Idealizada e realizada pela Revista Justiça & Cidadania, a "Caravana Nacional da Cooperação Judiciária – como combater a litigância abusiva?" tem percorrido diferentes regiões com o objetivo de fomentar o intercâmbio de boas práticas, fortalecer redes de colaboração entre magistrados e criar estratégias conjuntas para enfrentar o problema.

A iniciativa conta com o apoio institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus), ambos vinculados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



SEMINÁRIO DEBATE A IMPORTÂNCIA DO STJ NA CONSTRUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO

Organizado pela Revista Justiça & Cidadania, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o evento discutiu as principais interpretações do STJ e as novas perspectivas em temas de Direito Privado

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania realizou, em agosto, em Belo Horizonte, mais uma edição do programa “Conversa com o Judiciário”. O encontro teve como objetivo debater o Direito Privado sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

O coordenador acadêmico do seminário foi o ministro Afrânio Vilela (STJ), que realizou a abertura do debate abordando os principais precedentes do STJ em matéria de Direito Privado, em diálogo com o presidente do TJMG, desembargador Luiz Carlos Corrêa Júnior, anfitrião do encontro.

Em sua fala, o presidente do TJMG ressaltou a relevância do seminário e do diálogo interinstitucional com o Tribunal da Cidadania, a partir da discussão de temas atuais do Direito Privado e de julgados fundamentais para a consolidação da jurisprudência do STJ.

“Este é um evento histórico para a Justiça Mineira. Temos a oportunidade de discutir temas atuais e impactantes do direito privado, que têm relevância na atividade econômica e na própria vida em sociedade. Juntando a academia e os responsáveis pela consoli-

dação da jurisprudência, o debate será amadurecido e esclarecedor”.

Já o ministro Afrânio Vilela destacou as recentes modificações legislativas no Código Civil e em outras legislações, o que reforça a importância do debate sobre temas do Direito Privado entre juristas, professores e juízes de primeiro e segundo grau.

“Os estudiosos e, principalmente, os integrantes da comissão de reforma do Código Civil, capitaneada pelo ministro Luis Felipe Salomão, serão expositores com profundo conhecimento nas temáticas e, por certo, todos sairemos com melhor compreensão desse novo panorama jurídico que impactará a vida e o cotidiano das pessoas e das empresas, assim como do Poder Judiciário, desde o primeiro grau até o tribunal de uniformização e de edição de precedentes que é o Superior Tribunal de Justiça. A resultante deste seminário será benéfica a uma justiça célere que gere segurança jurídica pela previsibilidade nos diversos temas que virão a ser tratados, essenciais à nova dimensão do Direito Privado”, ressaltou o ministro ao encerrar a sua fala.

Fotos: Guilherme Hilário/Revista JC



Ministro Afrânio Vilela (STJ), coordenador acadêmico do encontro



Ministro Luis Felipe Salomão, vice-presidente do STJ e coordenador do projeto Conversa com o Judiciário



Ministro João Otávio de Noronha (STJ)

A resultante deste seminário será benéfica a uma justiça célere que gere segurança jurídica pela previsibilidade nos diversos temas que virão a ser tratados, essenciais à nova dimensão do Direito Privado”

Ministro Afrânio Vilela

Superior Tribunal de Justiça

A desconsideração da personalidade jurídica – No painel de debate, o ministro João Otávio de Noronha (STJ) destacou algumas interpretações da Seção de Direito Privado do STJ em temas relevantes do Código Civil, como a desconsideração da personalidade jurídica, especialmente em casos de insolvência empresarial. Segundo Noronha, a desconsideração da personalidade jurídica em casos de recuperação judicial acaba gerando insegurança jurídica e redução dos investimentos.

“Esse instituto está sendo banalizado no Brasil. Eu cheguei ao ponto de afirmar que acabou a responsabilidade limitada. Todo mundo que se depara com um devedor em estado de insolvência desconsidera a personalidade jurídica sem observar os requisitos necessários para que tal ocorra. A Quarta Turma do STJ começou a debater sobre isso, a fim de restabelecer a desconsideração nos níveis do Código Civil, onde só a insolvência não é suficiente para ultrapassar a personalidade jurídica da empresa e atingir o sócio.”

O ministro também falou sobre as decisões do STJ em relação ao aluguel de curta temporada. Segundo Noronha, o tribunal já decidiu que o condomínio residencial pode limitar ou até impedir a locação de unidades por curta temporada. “Prédio residencial é local de sossego da família. Ou você loca a longo prazo ou você não loca. Nessa situação, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que é preciso autorização da Assembleia.”

Noronha citou, ainda, outra questão importante da jurisprudência em Direito Privado, que é a locação de shopping center. Segundo o magistrado, o STJ tem-se posicionado no sentido de que não se trata de locação residencial, e a revisão do preço, no caso de insuficiência, deve ser demonstrada em ação revisional.

“É preciso entender que não se trata de uma locação residencial, mas nitidamente comercial. A peculiaridade da relação jurídica que se estabelece em *shopping center* na locação, com possibilidade de se estabelecer uma participação no faturamento, é a essência do negócio. É um investimento feito exatamente para atrair lojas que, por sua vez, possam sustentar o giro do negócio.”

O ministro concluiu sua apresentação reforçando a importância de garantir que o Direito Privado brasileiro esteja em constante evolução. “Nós queremos modernizar o país. Em relação ao diploma historicamente importante que é o Código Civil, deve-se levar ideias avançadas que durem no tempo e que permitam o desenvolvimento do Brasil, pois o que temos nos últimos tempos são excessos de normas que trancam investimentos.”

Alienação fiduciária em garantia – O desembargador Marcelo Milagres (TJMG) também participou do painel e ressaltou a importância da harmonia entre os precedentes do STJ e a observância da jurisprudência pelos tribunais regionais federais e estaduais. “Quando uma decisão é indicada como precedente, os fatos não precisam ser idênticos nos dois casos, mas devem ser substancialmente semelhantes, sem diferença material. Evidentemente, os fatos têm as suas sutilezas, mas o que se tem de observar é a questão da similaridade fática substancial.”

Em sua apresentação, Milagres também destacou a perspectiva de decisão futura do STJ em relação à usucapião de um bem intangível, como marcas e patentes. Segundo o desembargador, o projeto de atualização do Código Civil (Projeto de Lei nº 4, de 2025) já prevê a possibilidade de posse de bens incorpóreos.

“O STJ vem reconhecendo cláusulas contratuais que garantem o que não está expressamente no sistema, mas se admite a partir da autonomia privada, daquele chamado pacto marciano em que o credor fica com a coisa dada em garantia desde que essa coisa tenha sido avaliada por um terceiro valor de mercado, e o eventual saldo remanescente seja restituído ao próprio devedor. O próprio Marco Legal das Garantias, a Lei nº 14.711/2023, permite essas possibilidades.”

O desembargador abordou, ainda, a jurisprudência do STJ e do TJMG em relação à alienação fiduciária em garantia. Segundo decisão da Quarta Turma do STJ, a Súmula nº 308/STJ não é aplicável em casos de alienação fiduciária. “Não tem porque desestabilizar



Presidente do TJMG, desembargador Luiz Carlos Corrêa Júnior

um setor importante da economia. O STJ atuou muito bem, assim como as várias jurisprudências também aqui do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que são praticamente unânimes no sentido de que nós não podemos aplicar o entendimento da Súmula nº 308 do STJ para alienação fiduciária em garantia.”

“O nosso volume massivo de repetitivo no TJMG envolve alienação fiduciária em garantia. Nesse sentido, precisamos garantir celeridade e eficiência. Quando se fala de Direito Privado, estamos trabalhando com o valor de eficiência alocativa e, por que não também dizer, eficiência distributiva”, concluiu Milagres.

Afeto e parentesco – A vice-presidenta do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Sofia Rabelo, concentrou sua apresentação na desbiologização da paternidade e na jurisprudência relacionada à parentalidade. Sofia citou um caso em tramitação na Justiça de Minas Gerais em que dois irmãos se apaixonaram e querem casar.

Segundo a advogada, só haverá relação incestuosa onde há a proibição do impedimento matrimonial pelo parentesco. “Estamos desconstruindo o parentesco, que trata de uma proibição civilizatória, porque o incesto é uma proibição civilizatória. No entanto, o incesto só existe se houver o parentesco. E o parentesco só existe verdadeiramente se ocorreu a convivência e, a partir daí, o afeto.”

“Me parece extremamente desafiador pensar em atualizar o que é próprio e inerente da vida. A vida é dinâmica. Daí, talvez, vem a beleza do Direito Privado. Trazer o Direito Privado é trazer a nossa vida, as nossas angústias e a nossa luta diária como advogados”, frisou Sofia ao finalizar sua apresentação.

O caminho da construção do Direito Privado – O professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro



Vice-Presidenta do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Sofia Rabelo

Flavio Galdino falou sobre a importância da jurisprudência do STJ na formação do Direito Privado brasileiro. Galdino destacou a reforma do Código Civil que, à semelhança da Lei nº 14.112/2020 que atualizou a legislação brasileira sobre recuperação judicial, pretende incorporar a jurisprudência do STJ.

“O STJ tem produzido, efetivamente, a uniformização do entendimento dos tribunais sobre a legislação federal. Agora, na Comissão de Reforma do Código Civil, também está se fazendo o movimento de incorporação desses precedentes ao direito positivo. Isso já foi feito na Lei nº 14.112, de 2020, que é predominantemente um fenômeno de incorporação da jurisprudência do STJ ao nosso sistema legislativo de insolvência. O projeto de Código Civil pretende fazer a mesma coisa.”

O professor também citou a jurisprudência do Tribunal da Cidadania em relação ao prazo de prescrição, em especial o princípio da *actio nata*. “Há vários pontos na redação do Código Civil de 2002 que eram carentes. O Superior Tribunal de Justiça corrigiu alguns desses pontos, como o da *actio nata*. O STJ apreciou e renovou o conceito de *actio nata* e, agora, ele tende a ser incorporado ao projeto de reforma do Código Civil, com uma limitação máxima de tempo, ou seja, o STJ não está apenas uniformizando o entendimento, como está criando parâmetros para o legislador.”

Concluindo sua apresentação, Galdino afirmou que o processo legislativo é extremamente complexo e não consegue atender às demandas da sociedade na velocidade esperada, o que faz com que o Judiciário se torne responsável por formatar as soluções jurídicas adequadas.

“Aquele caminho das sociedades liberais em que o legislador formava e o juiz aplicava se inverteu. Hoje os juízes efetivamente criam direitos, e os legisladores



Professor da Uerj Flavio Galdino

olham para esse direito, e aprovam ou não. É legítimo que seja assim, porque eles são os representantes eleitos, mas o caminho para a construção do Direito Privado passa pela mão dos magistrados.”

Os principais precedentes de Direito Privado – O vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, encerrou o seminário, abordando a relevância da interpretação do tribunal em matérias de Direito Privado que, em sua maioria, são infraconstitucionais.

“A vocação do STJ realmente é a de dar lustro e de interpretar a legislação que surgiu a partir da Constituição de 1988. Evidentemente que o destaque maior tem sido para o Direito Privado. Acontece que, no Direito Privado, como lidamos com temas que normalmente são infraconstitucionais na essência, a maioria desses casos não chega ao Supremo Tribunal Federal. Então, a interpretação do STJ é, na maioria das vezes, a interpretação final.”

Coordenador do projeto “Conversa com o Judiciário”, o ministro Salomão citou os precedentes com maior repercussão no mundo jurídico em 35 anos de existência do tribunal, com destaque para a distinção entre concubina e companheira para fins de sucessão; a validade da cláusula de arbitragem; a fixação de dano moral ambiental coletivo; a indenização contra o Estado por prisão ilegal; a validade do casamento homoafetivo; o cabimento de indenização em casos de obsolescência programada; e o direito ao esquecimento e à desindexação.

“Trazer esses temas e desafios do Direito Privado para o debate é uma das finalidades deste nosso encontro com o Judiciário. Acredito que debates aprofundados como esse podem contribuir para uma melhor prestação da jurisdição, de modo que essa troca de ideias é realmente oportunidade única.”





Fotos: Alexandre Boiczar/Revista JC

NOVO MARCO LEGAL DOS SEGUROS EM DEBATE

Aspectos positivos e desafios na aplicação da nova lei foram tema de discussão do programa “Conversa com o Judiciário”, na sede da Apamagis, em São Paulo

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania realizou, em agosto, na sede da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), em São Paulo, mais uma edição do programa “Conversa com o Judiciário”. O encontro faz parte da nova série de debates sobre o novo Marco Legal dos Seguros (Lei nº 15.040/2024), organizado em parceria com a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), que percorrerá os tribunais estaduais do país no segundo semestre deste ano.

Na abertura, o presidente da Apamagis, juiz Thiago Massad, destacou a importância de sediar um evento que promova o diálogo entre os atores do sistema de Justiça brasileiro. “A Apamagis sempre estará de portas abertas para discutir os temas interessantes para a magistratura e para o cidadão brasileiro.”

O coordenador dessa edição do projeto, ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro (STJ), lembrou que a jurisprudência do STJ já havia atualizado alguns pontos importantes do contrato de seguro antes da promulgação da Lei nº 15.040/2024. Segundo o ministro, o controle do risco é a “coluna vertebral” do contrato de seguro. “O novo Marco dos Seguros traz novo diploma em um momento extremamente feliz. Essa mudança precisava acontecer, pois foram 20 anos de debate sobre o tema. A partir da nova lei, estamos evoluindo do direito de responsabilidade para o direito da solidariedade por meio do contrato de seguro.”

Moura Ribeiro destacou, também, cinco pontos importantes presentes na nova lei, como a transparência, a boa-fé, a responsabilidade, a regulação pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e os novos tipos de seguro. “Tomara que, com a Susep entrando na regulação, os conflitos do setor de seguros sejam resolvidos com mais facilidade.”

Previsibilidade e equilíbrio – O presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desembargador Heraldo Silva, afirmou que o contrato de seguro é um pacto



Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro

O debate contou com a presença do presidente da Seção de Direito Público do TJSP, desembargador Ricardo Cintra Torres; da editora da Revista JC, Erika Siebler Branco; da professora Angélica Carlini; do presidente do TJSP, desembargador Fernando Torres Garcia; do ministro Moura Ribeiro (STJ); do presidente da Seção de Direito Privado do TJSP, desembargador Heraldo Silva; do presidente da Apamagis, juiz Thiago Massad; da 2ª vice-presidente da Apamagis, Laura Almeida; do diretor Jurídico da Zurich Seguros, Washington Bezerra; e do presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles

silencioso baseado na confiança. “O seguro é mais do que um mecanismo financeiro. É um instrumento civilizatório facilitador da coragem humana diante da incerteza.”

O novo Marco Legal dos Seguros, segundo o desembargador, promove reforma estrutural no contrato de seguro para atender à necessidade de modernização da legislação e da criação de novo microsistema jurídico inspirado em padrões internacionais. “A nova lei substitui a ambiguidade por clareza e objetividade. Define prazos, estabelece responsabilidades e reforça a ética da relação entre segurador e segurado.”

Entre as mudanças da legislação, o magistrado destacou os prazos claros para pagamento de sinistro; a prescrição do direito do segurado contando a partir da recusa da cobertura; e a proibição do cancelamento unilateral injustificado. “Essas cláusulas são afirmações de que o seguro deve ser previsível, equilibrado e justo. O novo Marco Legal dos Seguros moderno poderá atrair investimentos e ampliar a penetração do seguro na sociedade.”

O superintendente Jurídico da CNseg, Alfredo Viana, ressaltou a importância da modernização trazida pela nova lei para o desenvolvimento econômico. Segundo Viana, o setor securitário representa 6.4% do PIB brasileiro, com expectativa de atingir 10% do PIB nos próximos anos.

“A nova lei coloca o Brasil em igualdade com países da Europa como Itália e França. Ela foi fruto de amplo

diálogo entre todos os atores do mercado de seguros, incluindo o Poder Executivo, a Susep e as empresas securitárias. Nesse sentido, o que se buscou foi trazer a transparência e a segurança jurídica como base da legislação.”

Mutualismo e boa-fé – A professora da Escola Paulista de Direito Angélica Carlini concentrou sua apresentação nos fundamentos da operação de seguro: mutualismo e boa-fé. A professora destacou a importância do Questionário de Avaliação de Risco, com o segurado sendo obrigado a fornecer informações necessárias à aceitação da proposta e com a seguradora devendo alertar o segurado sobre as informações relevantes a serem prestadas e sobre as consequências do descumprimento do dever de informar.

“Quem conhece melhor o risco é o segurado que se obriga a responder no questionário tudo que saiba ou deveria saber da sua atividade-fim e que ele deve informar na proteção do seu próprio interesse legítimo.”

Angélica também falou sobre o prazo máximo de aceitação do contrato que passará de 15 para 25 dias para o segurador comunicar a recusa, independentemente da modalidade do seguro. A validade da recusa, segundo a nova lei, fica condicionada à justificativa oferecida pela seguradora ao proponente.

O diretor Jurídico e de Compliance da Zurich Seguros, Washington Bezerra, encerrou o encontro com apresentação sobre o mercado securitário brasileiro. Segundo Bezerra, o setor pagou mais de R\$205 bilhões em indenizações em 2024.

O diretor da Zurich Seguros também falou sobre a nova legislação, destacando um problema da lei: a não divisão entre grandes riscos e consumo. “Quando vejo que a aceitação é de 25 dias, parece muito tempo para uma empresa aceitar o seguro de automóvel, mas acho pouco tempo para aceitar o risco de uma usina nuclear. A lei não trouxe essa segmentação.”

Livro “Lei de Seguros Interpretada” – Ao final do encontro, a Revista Justiça & Cidadania realizou a doação do livro “Lei de Seguros Interpretada – Lei 15.040/2024 – Artigo por Artigo” aos participantes do encontro. Coordenada pela professora Angélica Carlini e pela diretora Jurídica da CNseg, Glaucete Carvalhal, a obra reúne contribuições de 73 profissionais especializados em direito do seguro em análise aprofundada de cada um dos 134 artigos da nova legislação.



O superintendente Jurídico da CNseg, Alfredo Viana, ressaltou a importância da modernização trazida pela nova lei para o desenvolvimento econômico do Brasil

CONDENAÇÃO DO OFENSOR A PAGAR HONORÁRIOS CONTRATUAIS PAGOS PELO OFENDIDO AO SEU ADVOGADO

NOVA PERSPECTIVA A PARTIR DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO

Desembargador no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Membro da Comissão de Juristas de Reforma do Código Civil

JOSÉ ROBERTO MELLO PORTO

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
Professor de Teoria Geral do Processo da Uerj

Os que operam no meio jurídico sabem que, se o direito material fosse respeitado espontaneamente, o direito processual seria objeto de prateleira. Ocorre que, diante da escassez de bens e da constante busca pela autossatisfação, o ser humano, nascido para conviver em sociedade, se envolve em conflitos permanentemente. Quando os interesses são jurídicos, tais conflitos devem ser pacificados pelo Estado, pela via jurisdicional, ou pelas formas autorizadas pelo Estado, atualmente bem compreendidas a ampliar o leque de instrumentos: autocomposições por meio de técnicas elaboradas (conciliação e mediação são alguns exemplos) e heterocomposições em ambientes não judiciais (como na arbitragem).

Todo esse proceder traz um duplo custo para o litigante que, efetivamente, tem razão: ao final do processo, terá sido privado de tempo – bem que não se ressarce – e de dinheiro. A solução dada pelo ordenamento processual passa pela tutela provisória, como combate ao tempo como inimigo do processo, e pelas verbas sucumbenciais, a englobar custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais – estes, em nosso sistema, se destinam ao advogado do vencedor.

Há, porém, uma lacuna: os honorários contratualmente pagos pela parte ao seu patrono escapam à equação, de modo que mesmo aquele que vence, em juízo, sai prejudicado, do ponto de vista financeiro.

Como é cediço, os honorários de sucumbência constituem direito autônomo do advogado que independe da relação contratual que este guarde com seu cliente (art. 23 da Lei nº 8.906/1994) e se constitui como um efeito imediato da vitória na demanda, devendo constar, independentemente de pedido expresso, da sentença condenatória – trata-se de pedido implícito (art. 85 e art. 322, §1º, do CPC).

O advogado também pode estipular outra forma de remuneração que vem a ser os denominados honorários contratuais, isto é, aqueles que nascem do encontro de vontades entre o profissional e, no presente enfrentamento, a vítima do evento danoso. Assim, perfeitamente cabível que as partes entabulem por escrito o valor a ser pago pelo cliente a seu advogado. Esse valor pode ser vinculado ao êxito na demanda, como, por exemplo, 20% do valor recebido pelo autor, assim como desvinculado da eventual vantagem patrimonial a ser recebida pela suposta vítima de dano. Nada obsta ainda que as partes prevejam um valor a título de *pro labore* para o advogado, sem prejuízo dos honorários a serem pagos ao final da demanda e em caso de vitória. Por exemplo, o advogado receberá a importância inicial de 10 mil reais a serem pagos em cinco prestações de dois mil reais, acrescidos de 15% do valor recebido pelo cliente.

A indagação que se faz nesse exato ponto diz respeito à possibilidade de o ofendido cobrar do autor do dano o valor que se viu na contingência de pagar ao seu advogado. Integraria tal verba o dever de reparação integral do dano? Em nosso modo de ver, a resposta afirmativa se impõe, pois configura dano emergente sofrido pela vítima a necessidade de contratar um causídico para buscar em juízo a reparação do dano experimentado.

Essa defesa decorre da constatação lógica de que, se não fosse a prática do dano indenizável, a vítima não necessitaria contratar advogado para postular em juízo a reparação do prejuízo sofrido, integrando tal valor



Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo



José Roberto Mello Porto

Foto: Divulgação

A indagação que se faz nesse exato ponto diz respeito à possibilidade de o ofendido cobrar do autor do dano o valor que se viu na contingência de pagar ao seu advogado. Integraria tal verba o dever de reparação integral do dano? Em nosso modo de ver, a resposta afirmativa se impõe”

o dever de reparação integral a que se refere o artigo 944, *caput*, do Código Civil. A promessa da responsabilidade civil é clara: restituir o ofendido integralmente ao estado anterior ao dano.

Além do que, na mesma linha de raciocínio, os artigos 389 e 404 do Código Civil incluem, expressamente, os honorários de advogado nas perdas e danos a serem compostas pelo ofensor. Constando da lei civil, parece-nos que a referência a tal verba não se confunde com os honorários de sucumbência que possuem índole processual civil.

Esse entendimento, no entanto, não encontrou acolhida na jurisprudência, especificamente do Superior Tribunal de Justiça, que, após se mostrar pontualmente simpático à tese, se encaminhou no sentido de que os honorários contratuais atinentes à atuação judicial não poderiam ser ressarcidos,

pelo perdedor, ao contratante, uma vez que alheios à vontade do condenado. A Corte da Cidadania admite, porém, o pagamento relativo a serviços advocatícios extrajudiciais imprescindíveis, por viabilizar a solução extrajudicial do conflito ou pela adoção de medidas preparatórias ao processo.

A Reforma do Código Civil surge, também nesse ponto, como oportunidade de oxigenar a questão. No projeto elaborado pela Comissão de Juristas, são inseridos dois parágrafos ao artigo 389, esclarecendo a possibilidade de ressarcimento:

Art. 389

§ 1º Os honorários de advogado previstos no *caput* são os contratualmente fixados entre as partes, desde que haja efetiva prova do seu prévio pagamento e que conste da ação ajuizada a específica pretensão de reembolso da despesa efetivamente realizada pelo credor.

§ 2º Os honorários contratuais previstos neste artigo não excluem os honorários sucumbenciais tratados na lei processual.

Se assim aprovado, o texto legal dará passo importante rumo à mais completa equalização do conflito jurídico atribuído ao ofensor. Para tanto, exigem-se dois requisitos: a prova do anterior pagamento pelos serviços e o pedido expresso para condenação a título de reembolso, o que vem no sentido de prestigiar o direito de ação do credor e o correlato dever jurisdicional do Estado, que apenas decide aquilo que é requerido e provado.

Destarte, pode ser necessário juntar ao processo o contrato de honorários de advogado, a fim de que, em caso de procedência do pedido indenizatório, conste na condenação o valor efetivamente pago ao advogado do autor, de modo a afastar a hipótese quando a contratação se basear no mérito do processo (honorários exclusivamente de êxito).

Importa ainda assinalar que o valor dos honorários cobrados pela vítima será submetido ao contraditório e devidamente avaliado pelo juiz, não podendo se configurar em um valor exorbitante. Para a busca de um valor razoável que não enseje enriquecimento sem causa ou até mesmo uma possível fraude, o magistrado pode, por exemplo, se louvar no valor previsto na tabela sugerida pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados local, sem embargo da necessidade de aferir as circunstâncias do caso concreto.



SulAmérica

A Seguradora nº 1 do país pelo ranking Valor 1.000

Tradição, inovação e compromisso com a vida.



Acesse sulamerica.com.br e fale com seu corretor.

IA NO JUDICIÁRIO

SUPERASSISTENTE DE REDAÇÃO E ALIADA NA BUSCA POR COERÊNCIA

CLÓVIS MOACYR RAMOS

Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

No debate cada vez mais intenso sobre o uso da Inteligência Artificial (IA) na atividade jurisdicional, é preciso recusar os extremos – tanto o entusiasmo ingênuo quanto o ceticismo paralisante. A IA, quando compreendida com responsabilidade, não é juíza, não é parte, não é intérprete moral. É, antes de tudo, uma superassistente de redação: precisa, veloz, incansável e desprovida de paixões.

Não ignoro que muitos dos críticos da IA, especialmente os de formação filosófica, não o fazem por desprezo irracional à técnica, mas por desconfiança epistemológica. Argumentam que há uma tendência perigosa entre os entusiastas da IA de ignorar os paradigmas fundantes da filosofia do Direito, como o embate entre cognitivismo e não cognitivismo, ou os conflitos entre conceitos como verdade correspondencial e livre convencimento motivado. Essa crítica é válida – e deve ser levada a sério.

Mas ela não esvazia o valor prático da IA como ferramenta de apoio. Ao contrário: se bem programada, auditável e alimentada por

fontes qualificadas, a IA pode colaborar com o ideal que muitos desses mesmos filósofos tanto prezam – a coerência e a integridade no Direito, como nos ensina Dworkin com seu juiz Hércules.

Afinal, que prejuízo real à integridade da decisão haveria se a IA nos oferece, com rapidez exponencial, acesso a jurisprudência, doutrina e legislação, ajudando-nos a enxergar o que talvez o cansaço ou o volume processual nos fariam deixar passar? O que ela entrega não é solução automática – é clareza, organização e amplitude. Não é substituição – é reforço.



Foto: Freepik

Mais do que isso: a IA pode ser instrumento para corrigir deficiências estruturais que já marcam a prática forense cotidiana. Quantas decisões carecem de fundamentação adequada? Quantas petições repetem fórmulas sem articulação lógica entre os pedidos e os argumentos? Nesse cenário, a IA não apenas auxilia o julgador, mas também contribui para elevar o nível técnico da atividade dos próprios operadores do Direito, oferecendo modelos mais bem estruturados, alertando para omissões e sugerindo padrões argumentativos consistentes.

É verdade que a IA “não estudou cinco anos”, como se diz, mas é igualmente verdadeiro que foi alimentada com séculos de produção intelectual humana – inclusive com os 2.500 anos de filosofia que alguns acreditam estarem sendo desprezados. Isso não a torna melhor que o ser humano, tampouco apta a decidir. Apenas a torna útil. Potente. Uma aliada.

O problema, portanto, não está na ferramenta, mas no pressuposto de quem a teme: imaginar que a IA virá para substituir a atividade intelectual do juiz. Isso seria, de fato, um erro. A IA não interpreta, não pondera, não responsabiliza. Ela apenas oferece, ao julgador, o que todo bom profissional precisa: um arsenal confiável de informações, ordenadas com coerência.

Não deixa de ser curioso que muitos dos que mais criticam a IA também já deslegitimam, por princípio, a atuação judicial contemporânea. Como esperar, então, que acolham bem uma ferramenta que, ironicamente, pode fortalecer o que há de melhor no ofício de julgar?

Por isso, sigo afirmando: a IA não entrega decisões, mas contribui para sua fundamentação. Ajuda a evitar omissões, a reduzir contradições, a alinhar decisões a um padrão jurisprudencial. Como toda boa ferramenta, não pensa por você, mas pode pensar com você. E isso, em um mundo cada vez mais saturado de volume e urgência, é uma virtude.



Foto: Divulgação

A IA não interpreta, não pondera, não responsabiliza. Ela apenas oferece, ao julgador, o que todo bom profissional precisa: um arsenal confiável de informações, ordenadas com coerência”

O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NA VIDA DE NECO FERERO

DAVID DE MELLO JUNIOR

Desembargador do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Neco Ferero vivia sua vida pacata, em cidade do interior do país, quando ouviu falar de uma viagem: conhecer o Nordeste e o Sudeste, um bom emprego encontrar. A “boca de ferro” (alto falante volante, ou fixo), que divulga notícias no interior, não parava de anunciar, dizendo, venha logo se apresentar. Neco, não resistiu ao chamado e logo se apresentou e um vistoso documento assinou.

Não tinha o menor conhecimento dos fatos, mas iria viajar, conhecer gente, trabalhar. O que mais poderia desejar? Se lhe fizessem perguntas, não saberia responder. Triste e lamentável inocência e ignorância, pois tudo estava a se esconder.

Arregimentação feita – torpe colheita – e lá se foi o Neco Ferero em uma asa dura (avião) rumo ao sonho de trabalhar em localidade diversa, com as despesas custeadas, porém sem meios de retorno não assegurados. Aliciamento infame de um local para outro do território nacional. O trabalhador não sabia o quanto iria passar mal.

E Neco embarcou, partiu e chegou. Neste momento seu sonho acabou e também sua paz, sua pacata vida que para trás ficou. Humilde e sofrida, porém gostosa e colorida, sua romântica rotina, agora viraria uma nova e dura realidade: mais sofrida, humilhante, descolorida. E ele deve ser pensado, onde fui me meter do meu canto não deveria ter saído. Agora, o que vou fazer?

Seu contrato de trabalho lhe apresentou condições degradantes de trabalho, alojamentos inadequados, tudo em prejuízo à sua saúde e à sua dignidade. E tinha mais: transporte em veículos irregulares, caçambas fétidas e inadequadas, alimentação estragada. Sua vida estava sendo arruinada.

Por sorte, embora Neco Ferero não fosse artista, todos estes fatos e ultrajes foram filmados e documentados.

Demonstração em colorido especial de uma maldade humana sem igual, mostrando alojamentos de trabalhadores alagados, com condições completamente inadequadas de higiene, atraindo doenças contagiosas pela pele; locais com cobertura frágil, sem proteção contra intempéries; pisos escorregadios, com infiltração de água. Mais, no transporte para o labor, contato direto com materiais de obras, sujeitando os trabalhadores a riscos de acidente, pela trepidação da estrada, ou descuidos do condutor; e ainda, condução como caronas em retroescavadeiras, as vidas tratadas como se fossem brincadeiras.

Além dos filmes coletados, um colega de Neco, de nome Rege Mucango, declarou para quem quisesse ouvir: “os dormitórios alagavam, em crítica situação, sendo a alimentação precária, amarela como malária”.

Tráfico de pessoas, arregimentadas por turmeiros, mediante falsas promessas. Neco Ferero foi fisgado pela colher giratória e reluzente de alojamentos, trans-



portes, alimentações e condições ideais (assim como o tucunaré é atraído pela colher giratória usada nos corricos), sendo levado à submissão do trabalho análogo ao de escravo, na modalidade trabalho degradante.

Conduta que viola tipos de nosso Código Penal, bem como Protocolos Internacionais de Palermo, sobre o tráfico de pessoas, Instrução Normativa do MTE e Convenções da OIT.

Contrariando as provas, o patrão garante: não houve arregimentação; a contratação foi voluntária, sem fraude; Neco não foi transportado contra sua vontade, nem impedido de deixar o local de trabalho; a atividade exercida atendia aos padrões trabalhistas e muitas coisas mais; sobretudo, nem falar em danos morais. Trata-se do direito de defesa, exercido em sua inteireza.

Ponho-me a meditar, será que já li, vi, ou fui informado de situação semelhante em outro lugar? Sim, o Mar Mediterrâneo já viu muitas naus afundar, recheadas de gente à procura de a liberdade encontrar. Os coiotes no México e a fronteira americana são outro

exemplo regular. Triste conclusão é inevitável tirar: a liberdade, a vida, o trabalho, a dignidade humana são bens que a Justiça deve resguardar. É difícil decidir, é difícil provar, mais ainda reprimir e controlar, mas deste desiderato não desistamos jamais, pois esta é base uma existência com harmonia, justiça e paz entre os homens.

A história de Neco Ferero é real, os personagens e as ações fictícios e compuseram um caso jurídico a mim submetido para julgamento. Resgatado pelo Ministério Público do Trabalho, o trabalhador real curte novamente a liberdade e teve seus direitos ressarcidos. O seu regresso para sua cidade natal não foi providenciado pelo empregador, cujo ressarcimento das despesas para retorno apenas ocorreu após a ação coletiva movida pelo Sindicato da categoria. Porém, quantos ainda pairam por aí, padecendo agruras e se sujeitando aos desatinos de poderosos. E é em nome destes que faço este breve registro, como um brado de alerta contra tais distorções e que este grito toque todos os corações.



UMA A CADA QUATRO CRIANÇAS ADOTADAS É DEVOLVIDA NO BRASIL

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA

Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Professor do Mestrado Profissional da Enfam

Adotar uma criança ou um adolescente no Brasil pode ter várias motivações, como a dificuldade de ter filhos biológicos, a vontade de oferecer um lar a uma criança abandonada ou a de reconstruir a família após alguma perda. Juridicamente, a adoção é um ato em que uma pessoa adulta ou mesmo um casal se torna responsável legal por uma criança ou um adolescente que não é seu filho biológico, estabelecendo novo vínculo familiar. Destaque-se, por oportuno, que a adoção é uma forma de colocação de uma criança ou um adolescente em família substituta, com a garantia da convivência familiar, nos termos do art. 227 da Constituição da República.

Acerca da adoção, também é importante esclarecer que ela é considerada medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa (art. 39, §1º, do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA). Assim, a prioridade da legislação brasileira é manter a criança ou o adolescente no seio da sua família biológica ou mesmo na família extensa, como os avós ou os tios, antes da inclusão em nova família pela adoção.

Nesse contexto, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a realidade brasileira é que, em 2025, o Brasil tem 34.414 crianças e adolescentes acolhidos, bem como 34.116 pretendentes cadastrados. Isso poderia representar uma incongruência, eis que os números são muito parecidos e a conta facilmente poderia se fechar, com a adoção das crianças acolhidas pelos pretendentes habilitados. Contudo, das crianças em acolhimento, apenas 5.298 se encontram disponíveis para adoção, o que significa dizer que existem em acolhimento 29.122 crianças e adolescentes com situação indefinida, ou seja, sem as conclusões dos seus processos. Esse número é alarmante, considerando que o art. 163 do ECA é claro ao prescrever que o Poder Judiciário tem um prazo de 120 dias para concluir os processos de colocação de crianças e adolescentes em família substituta.

Com relação a 5.298 crianças e adolescentes que se encontram disponíveis para adoção, também é interessante dizer que, em regra, estão fora do perfil apresentado pela maioria das pessoas que querem adotar, pois grande parte dessas crianças têm irmãos e muitos estão com idade superior a seis anos. Assim, fica claro que a idade é um fator preponderante para que uma criança encontre uma família e, infelizmente, a tendência é a situação piorar, caso providências enérgicas não sejam tomadas, partindo da afirmação de que existem em acolhimento 29.122 crianças e adolescentes com situação indefinida, ou seja, sem o processo concluído. Isso considerando que, quanto mais demora a tramitação processual, mais idade tem a criança e, assim, mais distante fica de uma família.

E, se não bastassem todas essas dificuldades para colocação de crianças e adolescentes em famílias que possam garantir o direito fundamental à convivência familiar, entre outros, em processos de adoção, outro dado alarmante foi registrado recentemente em pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, financiada pelo CNJ, denominada “Diagnóstico sobre Devolução de Crianças e Adolescentes em Estágio de Convivência e Adotadas”.

De acordo com a pesquisa divulgada em 2024, das 20.807 adoções registradas entre 2019 e 2023, foram identificados 2.198 crianças ou adolescentes com, ao menos, um evento de devolução no SNA. Com isso,

pode-se afirmar que, mesmo após tanta dificuldade para colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, muitas terminam, após o sonho de uma família, sendo devolvidas pelas pessoas que se encontravam habilitadas para adoção.

Nos casos de crianças com mais de seis anos, a pesquisa financiada pelo CNJ revelou que aproximadamente 75% das devoluções ocorrem nessa faixa etária. Em dissertação de mestrado profissional defendida perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), com o título “Devoluções nas Adoções Nacionais e Internacionais”, o magistrado e agora mestre, Cristiano Diniz da Silva (2025), chegou à conclusão de que, no período da pesquisa, foram realizadas 6.160 adoções relativas às crianças com mais de seis anos, chegando a uma taxa de devolução superior a 25%, o que revelou forte componente etário como fator de vulnerabilidade para o insucesso da adoção. Pela pesquisa, ficou claro, portanto, que, a cada quatro crianças adotadas com mais de seis anos, uma é devolvida no Brasil.

Ao final, após todas afirmações acima, impõe-se ressaltar que o estabelecido no art. 227 da Constituição da República, ou seja, que os direitos de crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade absoluta, não representa uma realidade no Brasil, visto que milhares de crianças e adolescentes estão crescendo em acolhimentos, institucionais e familiares, sem que os seus processos sejam tratados com prioridade absoluta. Destaca-se, também, que um índice tão grande de devoluções nos processos de adoção é indicador de que o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes não está adequadamente preparado para lidar com situações tão sensíveis. Dessa forma, urgentemente, é necessária uma intervenção com ações que visem materializar soluções a curto prazo, afinal, o Brasil tem 34.414 crianças e adolescentes acolhidos, sem a garantia de um dos mais importantes direitos, que é a convivência familiar e comunitária.



Foto: Divulgação

TRIBUNAIS DE CONTAS E O FUTURO DA AMAZÔNIA

O TCE-AM NA INDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS



YARA AMAZÔNIA LINS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Ouvidora da Mulher do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

No cenário global de emergência climática, o papel das instituições de controle torna-se ainda mais estratégico para garantir que os compromissos ambientais sejam cumpridos e que os recursos públicos sejam direcionados para políticas sustentáveis e efetivas. É dentro desse contexto que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) se insere como instituição diferenciada entre os Tribunais de Contas do Brasil, considerando sua loca-

lização no coração da maior floresta tropical do planeta.

A discussão sobre como as instituições de controle podem atuar de maneira mais incisiva na fiscalização e na indução de políticas ambientais é, para nós, não apenas uma pauta de relevância nacional, mas uma missão institucional de impacto global.

O compromisso do TCE-AM com a sustentabilidade – A economia do Amazonas está ancorada em um modelo fiscal diferenciado: a Zona Franca de Manaus (ZFM). Esse regime de incentivos, criado para impulsionar o desenvolvimento econômico da região com restrições de infraestrutura, sem comprometer sua cobertura florestal, impõe responsabilidade ímpar ao TCE-AM. Fiscalizar o uso eficiente dos recursos públicos na Amazônia não significa apenas garantir transparência administrativa, mas também assegurar que a biodiversidade – a maior contrapartida desse modelo – seja preservada e valorizada.

O Amazonas, com 97% de sua vegetação nativa ainda preservada, fornece serviços ambientais indispensáveis, como a regulação climática, a manutenção do ciclo das águas e a estocagem de carbono. Entretanto, esses ativos naturais precisam ser incorporados de maneira inteligente à economia regional. O grande desafio do Amazonas não é apenas manter a floresta em pé, mas transformá-la

em motor de desenvolvimento sustentável, promovendo a diversificação econômica, o adensamento produtivo e a interiorização das oportunidades por meio de bioindústrias e cadeias produtivas baseadas nos bioativos da floresta.

A inviabilidade do modelo agropecuário tradicional na Amazônia – No debate sobre crescimento econômico, é imprescindível ressaltar que a Amazônia não pode ser tratada com os mesmos parâmetros do agro-negócio do Centro-Oeste. A conversão da floresta para a pecuária extensiva ou para monoculturas em larga escala não apenas compromete os serviços ambientais essenciais, mas também representa modelo econômico de baixíssima eficiência para a região.

Derrubar a floresta para criar gado é opção arcaica e insustentável. Em contrapartida, os mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), manejo sustentável e bioeconomia oferecem alternativas muito mais vantajosas, tanto do ponto de vista econômico quanto social. O TCE-AM, nesse sentido, tem o papel de garantir que os incentivos fiscais da ZFM sejam cada vez mais orientados para a inovação e para a geração de valor a partir da biodiversidade, evitando que a floresta seja desperdiçada em modelos produtivos inadequados.

Tribunais de Contas como indutores de políticas públicas ambientais – Em recente encontro promovido pelo Instituto Rui Barbosa e pela Associação dos Tribunais de Contas (Atricon), chegou-se à conclusão de que os Tribunais de Contas não sejam apenas órgãos de fiscalização, mas também indutores de boas práticas e de políticas públicas sustentáveis. No caso do TCE-AM, isso significa atuar para que os investimentos públicos estejam alinhados com uma economia baseada no conhecimento e na valorização dos ativos naturais da Amazônia.

Isso passa por medidas concretas, como:

- fortalecimento do controle de políticas ambientais, garantindo que os compromissos com a sustentabili-

Diante da emergência climática, o TCE-AM tem o dever de garantir que a economia do Amazonas não se baseie na destruição da floresta, mas na valorização de seus recursos de maneira sustentável”

dade sejam cumpridos pelas gestões estaduais e municipais;

- fomento à pesquisa e à inovação em bioeconomia, estimulando a criação de parques tecnológicos e centros de excelência na Amazônia;
- transparência e governança ambiental, assegurando que os investimentos sejam direcionados para projetos sustentáveis e, não, para atividades predatórias; e
- apoio à regularização fundiária e ao zoneamento ecológico-econômico, garantindo que o ordenamento territorial contribua para o uso sustentável da floresta.

Diante da emergência climática, o TCE-AM tem o dever de garantir que a economia do Amazonas não se baseie na destruição da floresta, mas na valorização de seus recursos de maneira sustentável.

Não foi por outro motivo que esta Corte de Contas, que já tem longa e pioneira tradição no que diz respeito ao meio ambiente, tomou a iniciativa de propor a criação do Instituto de Controle Externo Ambiental e de Sustentabilidade (ICEAS), entidade de pesquisa científica e tecnológica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada ao TCE-AM, criada por meio da Lei Complementar nº 266, de 21 de novembro de 2024, o qual tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo do estado do Amazonas, com foco especial nas regiões mais carentes, por meio da aplicação dos recursos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da ZFM, estabelecendo as condições indispensáveis para novo ciclo econômico baseado nas vocações regionais.



NADA MUDARÁ NA TRANSPARÊNCIA DO JUDICIÁRIO

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Presidente da AMB



Foto: Divulgação

Nada mudará na transparência do Poder Judiciário caso o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acolha pedido de providências da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para a identificação dos interessados em acessar dados nominais sobre a remuneração de juízes: todas as informações permanecerão públicas e disponíveis. A proposta não institui sigilo, nem cria filtros, tampouco reduz conteúdos – apenas afasta o anonimato. Em outras palavras: não se discute o que se pode saber, mas como se obtém o que está disponível.

O objetivo é assegurar a responsabilidade no uso de informações sensíveis, em conformidade com a Constituição, a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que não consagram a publicidade das remunerações de agentes públicos de forma absoluta, incondicional e imune a quaisquer controles.

A questão ultrapassa, ainda, os aspectos jurídicos, pois a inovação pretendida responde a uma realidade alarmante: metade dos juízes brasileiros já sofreu ameaça à vida ou à integridade física em decorrência da atuação, de acordo com levantamento realizado pelo Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ) da AMB em parceria com a Federação Latino-Americana de Magistrados (FLAM) e o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE). Semelhante cenário, além de prejudicar a saúde dos profissionais, acarreta uma evasão da carreira cada vez maior – resultando, em última instância, no enfraquecimento da prestação jurisdicional e na queda da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Sem conhecer quem acessa os dados, com que frequência e com qual finalidade, o Estado perde a capacidade de reagir a práticas coordenadas de exposição deliberada, muitas vezes promovidas por organizações

criminosas ou por grupos que se valem da opacidade para atacar a independência judicial. A ausência de registro, nesse contexto, deixa magistrados – sobretudo os que julgam crimes graves como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e corrupção, entre outros – suscetíveis à vigilância disfarçada e ao mapeamento silencioso de sua rotina funcional e pessoal.

Ao contrário do que leituras apressadas procuram sugerir, a necessidade de identificação não significa blindagem, afinal, a transparência precisa conviver com instrumentos que evitem abusos e distorções. Em tempos de patrulhamento digital, redes organizadas de desinformação e campanhas de intimidação, a rastreabilidade se configura como uma salvaguarda mínima.

Ademais, o requisito é compatível com o regime democrático e já se constitui como prática no âmbito do Ministério Público, por força da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Também não se trata de novidade no próprio Judiciário, visto que a redação original da Resolução CNJ nº 215/2015 previa a exigência.

A solicitação guarda coerência com a própria evolução do debate público sobre dados no Brasil. Desde o início da vigência da LGPD, a noção de privacidade, antes marginalizada na formulação das políticas públicas, passou a ocupar posição central na regulação das relações entre Estado, indivíduos e tecnologia. A transparência deve prevalecer como instrumento legítimo de controle social, distante de qualquer instrumentalização para perseguições anônimas.

A verdade é que a liberdade de acesso é incompatível com a invisibilidade de quem consulta os dados – simplesmente porque a transparência não pode ser uma porta escancarada para o cometimento de crimes e para a violência.



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

📞 (61) 3995-0212 ✉️ contato@aragaotomaz.adv.br



www.aragaotomaz.adv.br

AGOSTO LILÁS, PATERNIDADE E JUSTIÇA DE GÊNERO

O PAPEL TRANSFORMADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA



Foto: Divulgação

FERNANDA FERNANDES

Presidenta da Anadep

No dia 16 de agosto, estive presente em mais uma edição do “Dia D” do projeto Meu Pai Tem Nome, realizado simultaneamente em todas as unidades da Federação pelas Defensorias Públicas estaduais. Trata-se de uma mobilização coletiva e interinstitucional que possibilita, em um único dia, o atendimento de milhares de famílias em situação de vulnerabilidade social, ofertando gratuitamente serviços de orientação jurídica, realização de exames de DNA, reconhecimento de filiação, ações de alimentos, guarda, visitas e regularização de registros civis.

Durante o evento, um dos discursos destacou o simbolismo de se realizar o projeto no mês de agosto – mês dedicado aos pais no calendário brasileiro. Ouso propor uma leitura distinta. Mais do que uma ação voltada aos pais, o projeto ecoa, com contundência, uma denúncia social e uma política de reparação dirigida às mulheres. É, por isso, profundamente significativo que se realize em agosto, mês também marcado pela campanha Agosto Lilás, voltada à conscientização, à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, no marco dos 19 anos da Lei Maria da Penha. O lilás de agosto é, assim, a cor da resistência feminina, da justiça social e da denúncia das ausências que doem – inclusive da ausência paterna.

Afinal, quando observamos o Brasil por meio dos dados oficiais, constatamos que os desafios da parentalidade recaem, de forma massiva, sobre as mulheres. Segundo o Censo do IBGE de 2024, o número de mães solo é seis vezes maior que o de pais solos no país. Mais grave ainda: entre janeiro de 2016 e julho de 2024, mais de 1,2 milhão de crianças foram registradas apenas com o nome da mãe, sem qualquer referência paterna — o equivalente a quase 5% dos nascimentos no período. São números que falam por si e revelam a permanência de uma lógica de invisibilidade, abandono e sobrecarga materna.

É nesse contexto que o projeto Meu Pai Tem Nome assume relevância. Mais do que garantir o direito ao registro civil, ele atua como instrumento de cidadania, afeto e justiça intergeracional. Só no Distrito Federal, por exemplo, mais de 760 atendimentos foram realizados em parceria com a iniciativa Quarta do Cidadão, abrangendo desde exames de DNA até acordos de alimentos, regularizações e reconhecimentos espontâneos de paternidade. Goiânia e outras capitais também mobilizaram suas equipes em mutirões de atendimento integral, confirmando o caráter nacional, plural e transformador da ação.

O impacto do projeto, no entanto, não se encerra no campo registral. Ele lança luz sobre um tema profundo: a corresponsabilidade parental. Ao promover o reconhecimento legal dos vínculos de filiação e viabilizar o acesso a direitos decorrentes – pensão, guarda, convivência familiar –, a Defensoria Pública atua no enfrentamento de desigualdades históricas que atravessam o gênero. E o faz com ferramentas jurídicas, mas também com acolhimento, escuta ativa e mediação de conflitos.

Nesse mesmo espírito, as Unidades de Defesa da Mulher (NUDEMs), presentes em todas as defensorias estaduais, têm protagonismo crescente na promoção da dignidade feminina. São mais de 50 mil atendimentos anuais, que envolvem desde pedidos de medidas protetivas de urgência, divórcios, guarda, alimentos, até ações de saúde e articulação com a rede de proteção. Somente no ano de 2024, na capital Porto Alegre, foram contabilizados 5.636 atendimentos relacionados à violência doméstica. Em todo o estado do Rio Grande do Sul, o número de petições judiciais sobre o tema ultrapassou 18 mil, o que reforça a centralidade e o protagonismo da Defensoria Pública como porta de

Quando observamos o Brasil por meio dos dados oficiais, constatamos que os desafios da parentalidade recaem, de forma massiva, sobre as mulheres. Segundo o Censo do IBGE de 2024, o número de mães solo é seis vezes maior que o de pais solos no país”

entrada para a justiça e para o cuidado com a vida das mulheres.

Os artigos 28 e 35 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) atribuem, expressamente, à Defensoria Pública, o dever de promover a proteção jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar – missão que a instituição honra diariamente.

Por fim, cabe destacar que a atuação da Defensoria vai além do reparo de danos: ela também é educação em direitos. Cada atendimento, cada ação ajuizada, cada orientação ofertada representa um passo em direção a uma cultura de justiça emancipatória e de transformação social, em que a maternidade não seja sinônimo de sobrecarga, e a paternidade, um vínculo efetivo de cuidado, afeto e responsabilidade.

No Agosto Lilás, mês em que celebramos a resistência das mulheres e denunciemos as múltiplas formas de violência de gênero, é fundamental reconhecer que a ausência paterna também constitui uma dessas violências – silenciosa, estrutural, institucionalizada, mas real. Projetos como Meu Pai Tem Nome evidenciam que a justiça só será completa quando for capaz de reconhecer e corrigir essas omissões e violências históricas. E, nesse processo, a Defensoria Pública ocupa lugar central.





Foto: Rômulo Serpa/Agência CNJ

QUATRO DÉCADAS DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A CONSTRUÇÃO DE UM MINISTÉRIO PÚBLICO TRANSFORMADOR

TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

Neste ano de 2025, a Lei nº 7.347/1985 – a conhecida Lei da Ação Civil Pública (LACP) – completa 40 anos de vigência. Nascida em um Brasil ainda em processo de redemocratização, a norma representou marco jurídico e social de grande impacto: criou novo modelo de tutela coletiva e concedeu ao Ministério Público (MP) um protagonismo transformador na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Trata-se de uma legislação que moldou a institucionalidade do MP contemporâneo e ampliou de forma inédita o acesso à justiça.

Antes da LACP, o processo civil brasileiro era marcado por lógica estritamente individualista, centrada na reparação de direitos subjetivos entre partes privadas. A nova legislação rompeu esse paradigma ao permitir a responsabilização por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, à ordem urbanística e a outros bens jurídicos de relevância social. O Ministério Público, ao lado de outros legitimados, passou a ter papel ativo e estratégico na defesa desses interesses, tanto pela via judicial quanto a extrajudicial.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a LACP ganhou ainda mais força. Seu modelo foi acolhido no texto constitucional, em especial no artigo 129, que estabelece, como função institucional do Ministério Público, a promoção de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. A lei antecipou, portanto, novo tempo institucional, tornando o MP agente de transformação social, atuando em defesa da coletividade.

Mais do que o ajuizamento de ações, a LACP conferiu, ao MP, instrumentos poderosos de atuação resolutiva e preventiva. Sob sua inspiração, o inquérito civil, as recomendações, as audiências públicas e os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) tornaram-se ferramentas cotidianas de mediação e pacificação social. Ao atuar fora do litígio tradicional, o MP passou a construir soluções dialogadas, com eficácia e economia de tempo e recursos. Nesse sentido, a LACP inaugurou também novo modelo de governança democrática de conflitos.

Ao longo dessas quatro décadas, a lei se consolidou como um dos pilares da cidadania brasileira. Permitiu, por exemplo, a responsabilização de gran-

des poluidores, a proteção de patrimônios históricos e da moralidade administrativa, a garantia de acesso universal à saúde e educação, a defesa dos direitos do consumidor e a promoção da dignidade em políticas públicas de habitação, mobilidade e segurança alimentar. Esses avanços não seriam possíveis sem a força normativa e institucional da Ação Civil Pública.

É verdade que, em algumas ocasiões, a LACP enfrentou tentativas de esvaziamento. Debates sobre seus limites, sobre a abrangência da coisa julgada e sobre a legitimidade ativa sempre existiram. Mas a maturidade institucional demonstrada ao longo dos anos – inclusive por parte do MP – reforça que a lei permanece atual, eficiente e essencial. Ao se adaptar aos desafios contemporâneos, como a litigância estrutural, os direitos de novas gerações e os efeitos difusos das crises sociais e ambientais, a LACP continua a ser uma resposta viva e eficaz da democracia brasileira.

Hoje, 40 anos depois, a sociedade brasileira reconhece a Ação Civil Pública não apenas como mecanismo processual, mas como símbolo de justiça social e compromisso coletivo. O MP, ao lado de entidades civis e organizações sociais, é protagonista nesse processo histórico. Cada TAC celebrado, cada ação ajuizada, cada inquérito civil instaurado em defesa do bem comum reafirma a importância dessa norma.

A Conamp, ao longo das últimas décadas, tem atuado em defesa da LACP, de sua correta aplicação e de seu aprimoramento. É papel da entidade proteger os instrumentos que garantem, ao MP, sua efetiva atuação em favor da cidadania e da ordem democrática. A celebração desses 40 anos é, acima de tudo, um compromisso renovado com o presente e o futuro da tutela coletiva no Brasil.

A LACP é um dos maiores marcos legislativos do país. E continuará sendo enquanto houver direitos a proteger, dignidades a restaurar e vozes coletivas a serem ouvidas – com o MP à frente dessa missão.



JUSTIÇA DO TRABALHO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS ARTÍSTICOS

PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA

Diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra



Foto: Divulgação

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.326 – DF foi ajuizada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão e busca a declaração de inconstitucionalidade de atos por meio dos quais foi atribuída competência à Justiça do Trabalho para autorizar a participação de crianças e adolescentes em eventos artísticos. A liminar foi concedida em 20/8/2015 (relator Ministro Marco Aurélio) e confirmada em Plenário, por maioria de votos, em 27/9/2018. Em 16/12/2021, a ADI foi redistribuída para o Ministro André Mendonça, sem andamento posterior.

Deve ser registrado que não são todas as causas relacionadas a crianças e a adolescentes que estariam sob o crivo da Justiça do Trabalho, mas somente aquelas que tenham como fundamento a autorização para o trabalho de crianças e de adolescentes, incluindo o artístico, e outras questões conexas derivadas dessas relações de trabalho e de emprego, objeto de ações individuais e coletivas (art. 114, I e IX, da Constituição da República).

O trabalho infantil artístico é aquele prestado por criança e por adolescente, envolvendo a exploração econômica de atividade humana. Assim, a criança e o adolescente fornecem o trabalho e, em troca, recebem contraprestação. O serviço a ser realizado diz respeito a expressões artísticas de ordem variada (interpretação, música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia). O contratante é, em regra, empresa de comunicação (TV, rádio, jornais, revistas, publicidade), que apresenta contrato com as condições do trabalho a ser executado, que será submetido ao crivo do Poder Judiciário.

Diversa é a hipótese em que a criança e o adolescente desempenham atividade recreativa, lúdica, como apresentação de *ballet*, concurso de música, de dança e de beleza, em que não há a prestação de um serviço, mas somente a participação da criança

e do adolescente para o seu engrandecimento em ordem cultural, em que, por vezes, também é necessária a autorização do Poder Judiciário para o seu exercício. Nesta última hipótese, não há relação laboral e, portanto, não há trabalho infantil artístico. Diversamente, o trabalho infantil artístico é aquele em que há uma relação laboral subjacente.

Todas as relações de trabalho devem ser submetidas ao crivo da Justiça do Trabalho (art. 114 da Constituição Federal). Portanto, a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a autorização para a realização de trabalho infantil artístico não se dá em razão dos sujeitos do contrato, mas em face da existência de relação de trabalho subjacente. A participação de crianças e de adolescentes em atividades e espetáculos de cunho artístico nada mais é do que o trabalho infantojuvenil. Isso porque se dá o emprego de força de trabalho em troca de remuneração. Por isso, a competência é da Justiça do Trabalho (art. 114, I e IX, da Constituição da República), para examinar a autorização de tal espécie de trabalho.

Quando não se trata de trabalho infantil, ou seja, quando não é executado com a exploração econômica do labor humano, mas apenas havendo o desempenho de atividade artística por crianças e por adolescentes de caráter lúdico, recreativo (apresentação de *ballet*, concursos de música, de dança e de beleza), a competência para apreciar e julgar a autorização do desempenho da atividade artística é da Justiça Comum (art. 149, II, do ECA). Não há, no rol do art. 149 do ECA, qualquer menção à situação que diga respeito à relação laboral, o que, conforme já exposto, atrai a competência da Justiça do Trabalho.

Nada mais vinculado e propício para a proteção integral da criança e do adolescente, na forma do art. 227 da Constituição Federal, do que se ter um ramo do Poder Judiciário especializado para julgar questões atinentes às relações de trabalho, examinando e verificando se o trabalho infantil artístico está em uma situação concreta que, de fato, pode ser executado por crianças e adolescentes, observando a dignidade da pessoa humana.

Assim, apenas a Justiça do Trabalho possui especialização e qualificação necessárias para examinar questões atinentes à regularidade da relação de trabalho de crianças e de adolescentes.

Havendo desrespeito à relação de trabalho de crianças e de adolescentes no ramo artístico, certa é a competência da Justiça do Trabalho para examinar a lide decorrente (individual ou coletiva), portanto, seguindo

critério de valor e de coerência da atividade jurisdicional, deve partir da Justiça do Trabalho a autorização para a realização do trabalho infantojuvenil artístico.

Esdrúxula seria a situação em que o trabalho artístico de crianças e de adolescentes fosse autorizado pela Justiça Comum e, quando julgada lide decorrente dessa relação, a Justiça do Trabalho considerasse o trabalho impróprio para ser realizado por crianças e adolescentes, sendo, portanto, ilegal. Teríamos, então, um conflito de conclusões das tutelas prestadas por dois ramos distintos do Poder Judiciário, o que fere a unicidade da jurisdição e a segurança jurídica.

Asistemática política de valores em relação ao mundo do trabalho que tem sido levada ao Poder Judiciário, nos últimos tempos, é de que o trabalhador e suas demandas somente servem para atrasar, impedir o avanço da ordem econômica, tão importante para o país, desconsiderando que trabalhadores somos todos nós, seres humanos dignos de reconhecimento de seus direitos e de respeito. Estão deixando o trabalho em um plano inferior, para dar prevalência ao que se chama de crescimento econômico, geração de renda, falso empreendedorismo, esquecendo-se de que estes somente ocorrem se os trabalhadores puderem consumir e utilizar os serviços, tiverem dignidade o suficiente e discernimento para serem atores sociais de verdade, o que se tem somente com salários justos, comida na mesa, teto para morar e, mais, perspectivas de uma vida justa, igualitária e solidária.

Tal inserção do mundo do trabalho em patamar inferior, no que se refere à ordem política e econômica, faz que a competência da Justiça do Trabalho seja minorada e desvalorizada. Tentativas de mitigação da competência da Justiça do Trabalho são recorrentes e a mais grave é o Tema 1389 do STF.

A matéria em debate – ADI 5.326 – DF – diz respeito muito mais do que a questões relativas à competência da Justiça do Trabalho, sob o aspecto material. O que se discute, na realidade, é o valor do trabalho e a proteção da criança e do adolescente que desempenha atividade artística em uma relação de trabalho.

É de se esperar, no julgamento do mérito da ADI 5.326 – DF, não só a interpretação técnica da Constituição Federal e da aplicação do art. 114, em seus exatos termos, reafirmando e reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, mas, também, a aplicação de princípios constitucionais do valor social do trabalho, da proteção integral da criança e do adolescente e da dignidade da pessoa humana.



POLÍTICA TRABALHISTA E A HERANÇA PREDATÓRIA SOCIAL DA PANDEMIA

ELISABETH BARAÚNA

Membra da Comissão dos Direitos da Mulher do IAB

Introdução

A pandemia de covid-19 e as medidas de quarentena ocorridas em 2020 tiveram impactos profundos e multifacetados na economia e na sociedade global. No Brasil, essas questões foram particularmente exacerbadas pelas mudanças prévias na política pública trabalhista, resultantes da reforma legislativa de 2017 e posteriores. Esse cenário complexo conduziu a um quadro de instabilidade econômica, marcado por desemprego crescente e superendividamento das famílias trabalhadoras.

As medidas de quarentena, necessárias para conter a propagação do vírus, afetaram profundamente a economia. Segundo especialistas, o fechamento de negócios e a desaceleração das atividades econômicas resultaram em queda significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e aumento do desemprego. A taxa de desocupação alcançou níveis alarmantes, atingindo especialmente trabalhadores informais, que compõem parte significativa da força de trabalho no Brasil, segundo o IBGE. A pandemia expôs e agravou vulnerabilidades sociais e econômicas preexistentes, fazendo que muitos recorressem ao crédito para sustentar suas despesas básicas.

A pandemia mudou o modo de avaliar o desempenho do mercado de trabalho. Segundo os resultados da pesquisa emergencial do IBGE, a Pnad Covid-19, a taxa de desemprego no mês de maio do período se manteve na casa dos 10%, um resultado contraintuitivo, pois é inferior aos 12,6% registrados no primeiro trimestre do ano pela Pnad Contínua, o que nos mostra o nível de desocupação no país.

Foto: Divulgação



#OABNacional

OAB.
GUARDIÃ INCANSÁVEL
DAS NOSSAS

PRER
ROGA
TIVAS



Seja atuando em todas as frentes e denunciando a questão, seja lutando até reverter qualquer decisão que prejudique a advocacia, a OAB é a guardiã incansável das nossas prerrogativas. Uma instituição que atua com diálogo, respeito e firmeza, na defesa inegociável do livre exercício da nossa atividade.

oab.org.br



MAIS
PRERROGATIVAS
PELO BRASIL

A Pnad Contínua abordou um indicador ampliado e corrigido para a taxa de desemprego no Brasil, a partir das informações da Pnad Covid-19. A pesquisa do IBGE capta pessoas que não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de postos na localidade. O contingente encontrado foi de 17,7 milhões, formado por pessoas que gostariam e estariam disponíveis para trabalhar. A partir desse número, a Rede de Pesquisa Solidária criou uma medida de “desemprego oculto pelo distanciamento social”, o que muda a visão do mundo do trabalho e suas expressões em tempo de caos, por meio da estrita realidade.

Mundo do trabalho em tempo de caos – O panorama das relações de trabalho no Brasil, com a legislação introduzida pela prevalência do acordado sobre o legislado, que permitiu a terceirização ampla e flexibilizou diversas normas trabalhistas, como a discussão mais recente sobre a pejotização, tem ingerência concreta em todos esses dados. Alguns autores reafirmam o que esse assunto e os dados nos mostram: essas mudanças reduziram a proteção social dos trabalhadores, ampliando a precarização e gerando maior instabilidade laboral.

Na realidade, as reformas anunciadas para aumentar a eficiência do mercado de trabalho acabaram por debilitar a segurança econômica de muitos trabalhadores, especialmente em contextos de crise como o de 2020.

Outra forma de se visualizar como a classe trabalhadora se encontrou no âmbito da crise global é a análise de quatro categorias que compõem a força de trabalho ampliada: desemprego aberto, desemprego oculto, trabalho presencial e trabalho à distância.

A relação de reconhecimento das fragilidades brasileiras e a OIT – Durante a pandemia de covid-19, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) destacou as fragilidades inerentes ao conceito oficial de “força de trabalho”. Esse conceito, que tradicionalmente exclui o desemprego oculto, mostrou-se ainda mais limitado no contexto do distanciamento social imposto pela pandemia. A OIT reconheceu que a distinção entre “força de trabalho” e “população inativa” tornou-se menos clara durante esse período, especialmente entre as populações mais pobres, em que cerca de 40% dos trabalhadores passaram a integrar a modalidade de desemprego oculto.

Essa situação foi particularmente evidente entre os diferentes estratos de renda. Enquanto o desemprego diminuiu entre as camadas mais abastadas, alcançando níveis quase insignificantes entre os 5% mais ricos, a realidade foi bem diferente para os mais pobres. Entre os mais ricos, aproximadamente 40% dos indivíduos passaram a trabalhar remotamente, beneficiando-se das vantagens do teletrabalho. Em contraste, os trabalhadores de menor renda enfrentaram maiores riscos de contágio devido à necessidade de continuar em atividades presenciais ou, em muitos casos, caíram na inatividade forçada.

Essas novas formas de desemprego e trabalho, exacerbadas pela pandemia, não surgiram de um vácuo, mas sim sobre uma base de desigualdades preexistentes. A pandemia acentuou as diferenças entre os extremos da distribuição de renda, evidenciando contraste profundo entre aqueles que podiam se proteger por meio do teletrabalho e aqueles que precisavam arriscar-se em atividades presenciais para garantir sua sobrevivência. A segurança de quem pôde migrar para o trabalho remoto se opôs à vulnerabilidade dos que enfrentaram a inatividade forçada ou precisaram continuar trabalhando presencialmente, expondo-se ao risco de contaminação.

Além disso, as medidas econômicas adotadas pelo governo federal durante a pandemia, como a Medida Provisória nº 936/2020 (MP 936), falharam em atender plenamente às necessidades dos trabalhadores. Embora tenha sido anunciada a disponibilização de crédito para as empresas, esse auxílio não chegou a muitas delas, limitando significativamente o impacto da MP 936. De fato, o gasto real com essa medida atingiu apenas um quarto do valor inicialmente previsto. Como resultado, muitos trabalhadores que foram demitidos acabaram excluídos do seguro-desemprego e ficaram sem acesso à renda compensatória, devido aos critérios restritivos estabelecidos pelo governo.

Considerações finais – Em suma, a pandemia não só revelou como intensificou as desigualdades estruturais do mercado de trabalho brasileiro. A inadequação do conceito tradicional de “força de trabalho” indicada pela OIT, a discrepância entre os impactos econômicos nos diferentes estratos sociais e a ineficácia das medidas de proteção social durante a crise são reflexos de um cenário em que as fragilidades preexistentes se exacerbaram, agravando a vulnerabilidade dos trabalhadores mais pobres e, pior, endividados.



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Inteligência que reduz conflitos

Saiba Mais



Referência em advocacia de alta complexidade, com soluções personalizadas para grandes empresas e atuação ativa na racionalização do contencioso.

